



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA		
Ano*	2022		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	20		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Concorrência		
Número edital/processo*	179/2022		
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA – TIPO 1, SOBRE A CHÁCARA Nº 24, DO LOTEAMENTO SÃO LUIZ, conforme projetos, planilhas e memorias em anexo. Termo de Compromisso nº 202140650-1 – PAR – Processo 23400.000508/2021-33 – FNDE.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0500011236500121013449051139		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.959.676,18		
Data de Lançamento do Edital	30/09/2022		
Data Abertura	04/11/2022	Data Registro	03/10/2022
NOVA Data Abertura		Data Registro da Retificação	
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.			
Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.coronelvivida.pr.gov.br			



Onde Estou: INÍCIO LICITAÇÕES EM ANDAMENTO (EDITAL)

INSTITUCIONAL Licitações em Andamento (Edital)

TOTAL DE PUBLICAÇÕES - 17

Ano: 2022

Modalidade: Concorrência Pregão

Concorrência Pública nº 20/2022

30/09/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1, SOBRE A CHÁCARA Nº 24, DO LOTEAMENTO SÃO LUIZ, conforme projetos, planilhas e memórias em anexo. Termo de Compromisso nº 202140850-1 - PAR - Processo 23400.000508/2021-33 - FNDE.



Anexos

- [Aviso de licitação](#)
- [Projeto executivo parte 1](#)
- [Projeto executivo parte 2](#)
- [Projeto executivo parte 3](#)
- [Projeto executivo parte 4](#)
- [Projeto executivo parte 5](#)
- [Projeto executivo parte 6](#)
- [Projeto executivo parte 7](#)





De: CPD CONSTRUÇÕES <cpd@cpdconstrucoes.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 7 de outubro de 2022 16:43
Para: engenharia@coronelviviada.pr.gov.br; licitacao@coronelviviada.pr.gov.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO EDITAL DE CP N.º 20/2022 ADM LOCAL DA OBRA
Anexos: 44. Acórdão 1157.22.pdf; Acórdão 2079-2021 do Tribunal Pleno TCE.pdf

A empresa CPD CONSTRUÇÕES, CNPJ N.º 09.245.810/0001-82, interessada em participar do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 20/2022, vem através deste IMPUGNAR o Edital conforme abaixo:

- 1) **1) Não** foi previsto na planilha orçamentária as despesas referentes à administração local da obra, tais como: engenheiro de obra, mestre-de-obras, vigia, PGRCC e outros.

A administração local também é um componente do custo direto da obra e compreende a estrutura administrativa de condução e apoio à execução da construção, composta de pessoal de direção técnica, pessoal de escritório e de segurança (vigias, porteiros, seguranças etc.) bem como, materiais de consumo, equipamentos de escritório e de fiscalização.

Despesas relativas à administração local de obras, pelo fato de poderem ser quantificadas e discriminadas por meio de contabilização de seus componentes, devem constar na planilha orçamentária da respectiva obra como custo direto. A mesma afirmativa pode ser realizada para despesas de mobilização/desmobilização e de instalação e manutenção de canteiro.

Essa prática vem sendo recomendada pelo TCU E TCE e visa a maior transparência na elaboração do orçamento da obra. Conforme é a orientação dos tribunais de conta (acórdãos nº 1427/2007, 440/2008, 1685/2008) que se deve separar os custos diretos, dos custos indiretos e que todos os custo diretos devem ser contemplados na planilha orçamentária.

- ACÓRDÃO Nº 440/2008 - TCU - PLENÁRIO:

- 9.2.5.2. Os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no BDI;

- ACÓRDÃO Nº 1427/2007 - TCU - PLENÁRIO

*- 9.1.2.5 - no orçamento a ser utilizado na licitação destinada à contratação da execução das obras, seja incluído o detalhamento dos custos dos seguintes itens, **os quais não podem integrar o BDI**: administração local; canteiro de obras; caminhos de serviço; operação e manutenção do canteiro de obras; e mobilização e desmobilização de equipamento e pessoal, não se admitindo que a desmobilização ocorra nos primeiros meses da obra;*

- ACÓRDÃO Nº 1685/2008 - TCU - Plenário

- 9.2.2.2. Os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a uma maior transparência, devem constar da planilha orçamentária e não dos LDI;

Em anexo encaminhamos 02 Acórdãos do TCE do Estado do Paraná, sobre a matéria em questão.

Diante disso, solicitamos que seja revista a planilha orçamentária.

Atenciosamente,

**Ricardo
Parzianello**

Engenheiro Civil
CREA: 100 877/D-PR
(45) 99971-5974

ricardo@cpdconstrucoes.com.br



CPD CONSTRUÇÕES





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº: 638373/21
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR
INTERESSADO: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, KELLY DAIANNE DE BRITO, MARCELO PIMENTEL BUENO, SIBELE LOPES DOS SANTOS, SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO PARANA OESTE - SINDUSCON/PARANA-OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1157/22 - Tribunal Pleno

Representação da Lei 8.666/93. Pregão eletrônico. Execução de reparos. Orçamentos com preços defasados. Alocação de custos com administração local. Procedência parcial. Recomendação.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Paraná/Oeste – SINDUSCON, em virtude de supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n.º 1274/2021 GMS-FUNDEPAR, que tem por objeto a “execução de reparos no Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva (...) no Município de Medianeira”.

A abertura do certame ocorreu no dia 21/10/21, pelo valor máximo de R\$ 566.442,12 (quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e doze centavos).

Sustenta o representante que o Estado do Paraná utiliza a Tabela de Serviços de Edificações “para aplicar os preços nas obras que licita”. No entanto, alega que vem ocorrendo um aumento significativo e desproporcional no preço dos insumos, o que tem tornado os contratos de obras de serviços e engenharia inexequíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Diante disso, afirma que é necessário que a representada proceda à atualização da referida tabela, tendo como referência a última Tabela SINAPI publicada no ano de 2021.

Ainda, expõe que a planilha de serviços não contempla o item relativo às despesas com a administração local, isto é, “não prevê os custos referentes à realização dos serviços administrativos de apoio ao canteiro de obras, desenvolvimento dos serviços de controle de qualidade, prazos e custos e, também, a execução de todos os serviços de supervisão técnica ligados à produção”. Aponta que “são gastos incorridos no processo de obtenção do serviço prestado e, portanto, enquadrados como custos diretos que devem ser incluídos na planilha orçamentária”.

Aduz que o Tribunal de Contas da União possui entendimento de que tais despesas devem figurar dentro do custo direto, restando, portanto, irregular o edital.

Ao final, requer a concessão de medida cautelar para suspender a licitação.

Pelo Despacho n.º 1402/21 (peça 20), o expediente foi recebido para verificar a regularidade/legalidade dos seguintes pontos: (i) utilização da “Tabela de Custos de Obras de Edificações SEDU/PRED – fevereiro de 2021” para composição do valor máximo do certame; e (ii) ausência de previsão dos custos referentes à Administração Local na planilha orçamentária. O pleito cautelar, contudo, não foi deferido.

Por conseguinte, foram citados o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Marcelo Pimentel Bueno (Diretor Presidente), a Sra. Kelly Dianne de Brito (orçamentista, Engenheira Civil) e a Sra. Sibeles Lopes (pregoeira).

Os esclarecimentos foram apresentados às peças 29, 35 e 40.

A 1ª Inspeção de Controle Externo, pela Instrução n.º 4/22 (peça 42), concluiu pela procedência parcial da demanda, “não acatando o pedido de anulação do instrumento convocatório, eis que não restou configurado prejuízo para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



a administração pública pelas irregularidades aventadas.". Ainda, sugeriu a expedição de determinação ao FUNDEPAR para que em editais futuros de obras e serviços de engenharia:

- i. Adote como data-base da planilha orçamentária, aquela que conduzir ao menor prazo possível entre o orçamento e a data de publicação do edital;
- ii. Verifique, antes da publicação do edital, se os preços do orçamento são condizentes com os preços praticados pelo mercado, certificando-se no respectivo processo administrativo e;
- iii. Quando se demonstrar demasiadamente complexa e morosa a atualização da estimativa de custo da contratação, adote como marco inicial para efeito de reajustamento contratual a data-base de elaboração da planilha orçamentária, nos termos do art. 115, da Lei Estadual 15.608/2007 e do art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001
- iv. Calcule o valor da administração local, e aloque este valor na planilha orçamentária de custo direto.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, da mesma forma, manifestou-se pela procedência parcial da Representação, nos termos do Parecer n.º 275/22 (peça 43).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Segundo relatado, o expediente foi recebido para apurar a regularidade/legalidade dos seguintes pontos: (i) utilização da "Tabela de Custos de Obras de Edificações SEDU/PRED – fevereiro de 2021" para composição do valor máximo do certame; e (ii) ausência de previsão dos custos referentes à Administração Local na planilha orçamentária.

Quanto ao primeiro ponto, extrai-se dos autos que o FUNDEPAR realizou o Pregão Eletrônico n.º 1274/2021, para a execução de reparos no Colégio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva, no Município de Medianeira, estimando o valor máximo com data base de fevereiro de 2021. A sessão de abertura, por sua vez, ocorreu em 21/10/2021.

Nesse caso, como bem destacou a 1ª ICE, “há uma diferença entre 08 (oito) meses da abertura das propostas e a data-base do orçamento estimativo da licitação. Analisando pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC, este interstício de 08 meses, apresenta uma variação de 9,63%” (peça 42).

É certo que a legislação não prevê um prazo máximo entre a elaboração do orçamento e a data para a abertura das propostas. Sabe-se, por outro lado, que o orçamento objetiva definir o preço com maior proximidade em relação ao praticado pelo mercado, sempre, porém, de forma estimada e aproximada.

Acerca do lapso entre a definição do valor máximo e a abertura do certame, a jurisprudência do TCU assim já definiu, segundo exposto pela 1ª ICE (peça 42):

Quanto ao prazo máximo admissível entre a elaboração do orçamento e a abertura do certame, o Tribunal de Contas da União (TCU) já enfrentou tal assunto no voto condutor do Relator Ministro Benjamin Zymler que gerou o ACÓRDÃO Nº 2265/2020 – TCU – Plenário:

Assim, a IN 73/2020 admite prazos de até 1 ano entre as referências pesquisadas e a data de divulgação do instrumento convocatório, prazo que julgo ser adequado também para a validade de um orçamento estimativo visando a licitação de uma obra pública.

(sem grifos no original)

Ainda, como esclarecido pelos representados, o Estado do Paraná utiliza a Resolução Conjunta SEDU/PRED n.º 003/2021 nos procedimentos licitatórios, a qual estabelece:

Art. 1º. Que as obras e serviços de edificações a serem contratados e executados pelos órgãos da administração direta e autárquica do poder executivo estadual **tenham seus custos estimados, de acordo com os valores constantes na “Tabela de Custos de Obras de Edificações SEDU/PRED, doravante denominada “Tabela SEDU/PRED – fevereiro 2021” (...)**”.

(sem grifos no original)

Na situação em tela, considerando que (i) o lapso entre a definição do orçamento e a abertura da licitação foi de oito meses, (ii) o valor máximo foi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



previsto com base no que dispõe a Resolução Conjunta SEDU/PRED n.º 003/2021, (iii) participaram do certame sete empresas, (iv) a vencedora apresentou o valor de R\$ 472.499,00 (quatrocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais), correspondente a 16,58% de desconto em relação ao preço máximo (R\$ 566.442,12), e (v) não restou demonstrada eventual inexequibilidade da proposta, entendo que não houve irregularidade na utilização da “Tabela de Custos de Obras de Edificações SEDU/PRED – fevereiro de 2021” para composição do valor máximo do certame.

Logo, resta improcedente a demanda neste item. Por conseguinte, entendo descabidas as “determinações” sugeridas pela unidade técnica, corroboradas pelo órgão ministerial.

Sobre a ausência de previsão dos custos referentes à “administração local” na planilha orçamentária, a demanda merece procedência.

Nesse ponto, os representados defenderam que o Estudo Sobre Taxas Referenciais de BDI de Obras Públicas e de Materiais Equipamentos Relevantes dispõe:

“(...) os gastos com administração local incluem os custos de mão de obra com supervisão local, alocados diretamente e exclusivamente a um único contrato de construção, conforme prevê o item 17 do Pronunciamento Técnico CPC 17 – Contratos de Construção. (...) a empresa responsável deve declarar seus empregados separando os trabalhadores da obra que desempenham suas funções exclusivamente no canteiro de cada obra, como é típico da administração local, daqueles que estiverem na matriz/filial, como é comum para o pessoal da administração central”.

Assim, alegaram que “a planilha orçamentária apresenta serviços de engenharia de natureza comum, não relacionados aqueles que exigem complexidade e profissionais específicos.”.

Sem razão, contudo.

Como bem demonstrou a unidade técnica, “o Tribunal de Contas da União – TCU, elaborou um guia denominado *ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS*, que visa orientar o servidor público a elaborar planilhas orçamentárias.”. No referido documento, define-se “administração local” da seguinte forma:

A administração local também é um componente do custo direto da obra e compreende a estrutura administrativa de condução e apoio à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



execução da construção, composta de pessoal de direção técnica, pessoal de escritório e de segurança (vigias, porteiros, seguranças etc.) bem como, materiais de consumo, equipamentos de escritório e de fiscalização.

Vale comentar que **despesas relativas à administração local de obras, pelo fato de poderem ser quantificadas e discriminadas por meio de contabilização de seus componentes, devem constar na planilha orçamentária da respectiva obra como custo direto.** A mesma afirmativa pode ser realizada para despesas de mobilização/desmobilização e de instalação e manutenção de canteiro. Essa prática vem sendo recomendada pelo TCU e visa a maior transparência na elaboração do orçamento da obra.

A Administração Local compreende os custos das seguintes parcelas e atividades, dentre outras que se mostrarem necessárias:

- **chefia e coordenação da obra;**
- **equipe de produção da obra;**
- **departamento de engenharia e planejamento de obra;**
- **manutenção do canteiro de obras;**
- **gestão da qualidade e produtividade;**
- **gestão de materiais;**
- **gestão de recursos humanos;**
- **gastos com energia, água, gás, telefonia e internet;**
- **consumos de material de escritório e de higiene/limpeza;**
- **medicina e segurança do trabalho;**
- **laboratórios e controle tecnológico dos materiais;**
- **acompanhamento topográfico;**
- **mobiliário em geral (mesas, cadeiras, armários, estantes etc.);**
- **equipamentos de informática;**
- **eletrodomésticos e utensílios;**
- **veículos de transporte de apoio e para transporte dos trabalhadores;**
- **treinamentos;**
- **outros equipamentos de apoio que não estejam especificamente alocados para nenhum serviço**

(sem grifos no original)

O entendimento também se encontra consolidado no Acórdão n.º 2622/2013 – Plenário TCU, nos termos abaixo:

Acórdão:

(...)

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. **discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública**, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

(sem grifos no original)

Portanto, em vista dos elementos acima, reputa-se necessário alocar a administração local nos custos diretos da obra.

Ademais, sobre a alegação de que a obra objeto da licitação caracteriza-se como serviço de engenharia de natureza comum, cumpre transcrever a Instrução n.º 4/22 – 1ICE (peça 42):

(..) cabe diferenciar, serviço comum de serviço comum de engenharia. A Orientação Técnica - OT - IBR 002/2009 (IBRAOP - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas), define serviço de engenharia da seguinte forma:

Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento. (grifo nosso)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Ainda o Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, conceitua serviço comum de engenharia no inciso VIII, do art. 3º:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

Conforme o exposto, serviços de engenharia requerem acompanhamento de profissional habilitado, conforme disposto na Lei Federal 5.194/1966.

Nesse contexto, diante da ausência de previsão dos custos referentes à “administração local” na planilha orçamentária, resta procedente a Representação neste ponto.

Deixo, contudo, de aplicar sanção, pois entendo que a questão não acarretou prejuízos, em conformidade com a conclusão da unidade técnica.

Por outro lado, cabível a expedição de recomendação ao FUNDEPAR para que, em futuros certame, “calcule o valor da administração local, e aloque este valor na planilha orçamentária de custo direto”.

Por todo o exposto, **VOTO** pelo conhecimento e pela procedência parcial da presente Representação da Lei n.º 8.666/93, nos termos da fundamentação, para o fim de recomendar ao INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR que, em futuros certames, calcule o valor da administração local, e aloque este valor na planilha orçamentária de custo direto.

Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhem-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a adoção das providências cabíveis.

Por fim, determino o arquivamento deste processo.

VISTOS, relatados e discutidos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

- I- Conhecer e julgar parcialmente procedente a presente Representação da Lei n.º 8.666/93, nos termos da fundamentação, para o fim de recomendar ao INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR que, em futuros certames, calcule o valor da administração local, e aloque este valor na planilha orçamentária de custo direto;
- II- encaminhar, após o trânsito em julgado da decisão, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a adoção das providências cabíveis; e
- III- determinar, por fim, o arquivamento deste processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 12 de maio de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 7.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº: 503354/21
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: ALOM CONSTRUÇÕES EIRELI, CELSO FERNANDO GOES,
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
RELATOR: CONSELHEIRO MENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2079/21 - Tribunal Pleno

Representação da Lei nº 8.666/93.
Concorrência Pública nº 001/2020.
Presença da verossimilhança de possível irregularidade relativa à ausência de previsão, como custo unitário direto, de item relativo às despesas com a "Administração Local", em contrariedade ao art. 7º, § 2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e a precedentes do Tribunal de Contas da União. Ratificação de medida cautelar que determinou a imediata suspensão do procedimento licitatório.

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa ALOM Construções EIRELI, em face do Poder Executivo do Município de Guarapuava, relativamente ao Processo nº 355/2020, referente ao Edital de Concorrência Pública nº 0001/2020 - FUNREBOM, que tem por objeto a *"construção, reforma e ampliação da sede administrativa e operacional do Corpo de Bombeiros de Guarapuava (12º Grupamento de Bombeiros)"*, no valor total máximo estimado de R\$ 5.093.467,64.

A sessão pública para abertura dos envelopes está marcada para o dia 23/08/2021, às 9h.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Sustentou, em síntese, a ocorrência das seguintes supostas irregularidades:

1.1. ausência de previsão, como custo unitário direto, de item relativo às despesas com a "Administração Local", em contrariedade ao art. 7º, § 2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aos Acórdãos nº 2369/2011 e nº 325/2007, ambos do Tribunal de Contas da União, conforme fundamentações detalhadas nas peças 4 e 6; e

1.2. elaboração de orçamento com base na Tabela SINAP nº 07/2020, cujos valores, em razão da elevação dos custos da construção civil decorrente da pandemia de COVID-19, estão defasados em cerca de 40% quando comparados com a Tabela SINAPI nº 06/2021.

Expôs que esses fatos foram objeto de duas impugnações ao Edital, apresentadas em 13/01/2021 e em 11/08/2021, mas que a Comissão Permanente de Licitação, indeferiu a segunda impugnação ao singelo fundamento de que *"não é possível realizar reajuste de preços antes que decorra 3 doze meses da apresentação do orçamento"*, sem enfrentar os dispositivos legais e os precedentes invocados, *"e sem ao menos explicitar, de modo claro, suficiente e congruente, por que os atuais preços constantes da hodierna Tabela SINAPI nº 06/2021 não se aplicariam imediatamente à licitação ora questionada, que está defasadamente amparada nos ultrapassados preços da Tabela SINAPI nº 07/2020"*.

Ao final, requereu o processamento do presente expediente como Denúncia sigilosa e em regime de urgência, nos termos dos arts. 33 e 35 da Lei Orgânica deste Tribunal, bem como a expedição de medida cautelar para determinar a imediata suspensão do certame.

Por meio do Despacho nº 1161/21 (peça 11), foi mantida a autuação do feito como Representação da Lei nº 8.666/93, indeferido o processamento como Denúncia sigilosa, e determinada a intimação do Município de Guarapuava e do respectivo gestor, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para manifestação sobre a cautelar pleiteada, no prazo de 24 horas, bem como para juntada de cópias integrais dos autos do procedimento licitatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Em atendimento, o Município de Guarapuava, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Celso Fernando Góes, apresentou a petição de peças 14 a 23, contendo esclarecimentos e documentos.

Retornaram os autos para deliberação.

2. Com fulcro nos arts. 282, § 1º, 400, § 1º-A, 401, V, e 403, II e III, do Regimento Interno, **merece acolhimento o pedido de expedição de medida cautelar em face do Município de Guarapuava para o fim de determinar a imediata suspensão do Procedimento Licitatório nº 355/2020, referente ao Edital de Concorrência Pública nº 0001/2020 - FUNREBOM, no estado em que se encontra**, sob pena de responsabilização solidária do atual gestor, nos termos do art. 400, § 3º, do mesmo Regimento.

A medida se deve à presença do **elemento da verossimilhança** unicamente em relação à suposta irregularidade elencada no **item 1.1**, acima.

Detalhou a empresa Representante, em suas impugnações ao Edital (peças 4 e 6), que a planilha de custos anexa ao instrumento convocatório deixou de prever os custos inerentes à "Administração Local", voltados à *"realização dos serviços administrativos de apoio ao canteiro de obras, desenvolvimento dos serviços de controle de qualidade, prazos e custos e, também, a execução de todos os serviços de supervisão técnica ligados à produção."*

Afirmou que essas despesas, embora não possam ser atribuídas ao custo de execução de cada etapa do empreendimento, são inerentes à execução e administração de qualquer obra e demandam a contratação de pessoal técnico e administrativo, de modo que são gastos incorridos no processo de obtenção do serviço prestado e, portanto, enquadrados como custos diretos que devem ser incluídos na planilha orçamentária.

O Município Representado, por meio da manifestação preliminar de peça 15 e da manifestação do Diretor do Departamento de Licitações e Formalização de Contratos de peça 18, afirmou que, segundo a empresa responsável pela elaboração da planilha orçamentária que acompanha o Edital, e conforme anteriormente informado em resposta à primeira impugnação da ora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Representante, a despesa estaria embutida no BDI, pois “o **item designado por “Administração Central”** na “Planilha de Composição e Descrição do BDI” (vide Documento 07, anexado) **inclui em sua precificação** eventuais despesas correspondentes ao custo identificado pela REPRESENTANTE como “Administração Local”.”

Sustentou, ainda, que caso o Município previsse a “Administração Local” como custo unitário em concomitância com o BDI, haveria a previsão de uma mesma despesa em duplicidade, em contrariedade aos princípios que regem as licitações públicas, em especial, o da busca pela proposta mais vantajosa.

Em que pese a resposta preliminar apresentada, tem-se, nesta análise perfunctória, inerente ao atual momento processual, que as despesas de “Administração Local”, além de não estarem expressamente previstas na planilha de custos unitários, não poderiam ser incluídas no BDI, por corresponderem a custos diretos.

Acerca da natureza de custo direto do item “Administração Local”, transcreve-se a seguir, algumas passagens do Acórdão nº 2622/2013 – Plenário, do Tribunal de Contas da União (grifou-se), expressamente citado como fundamento da planilha de composição do BDI (reproduzida na peça 22):

2.4.1. Administração Local, Canteiro de Obras e Mobilização e Desmobilização

Para fins de definição, serão aqui utilizados os mesmos conceitos já postulados no relatório que originou o Acórdão 2369/2011-TCU-Plenário quanto aos custos da administração local, instalação de canteiro e mobilização e desmobilização, conforme excertos extraídos daquele *decisum*:

a) o item Administração local contemplará, dentre outros, as despesas para atender as necessidades da obra com pessoal técnico, administrativo e de apoio, compreendendo o supervisor, o engenheiro responsável pela obra, engenheiros setoriais, o mestre de obra, encarregados, técnico de produção, apontador, almoxarife, motorista, porteiro, equipe de escritório, vigias e serventes de canteiro, mecânicos de manutenção, a equipe de topografia, a equipe de medicina e segurança do trabalho, etc., bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva de toda a obra, as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



ferramentas manuais, a alimentação e o transporte de todos os funcionários e o controle tecnológico de qualidade dos materiais e da obra;

(...)

De acordo com a jurisprudência dominante desta Corte de Contas, com destaque para os Acórdãos 325/2007 e 2.369/2011, ambos do Plenário, os custos descritos acima, **por poderem ser objetivamente quantificados e discriminados pela alocação direta à execução da obra, devem constar na planilha orçamentária como custos diretos dos orçamentos de obras públicas**. Na Jurisprudência Sistematizada do Portal do TCU foram ainda **identificadas 59 deliberações alinhadas com o entendimento de que itens de custos da obra não devem compor o percentual do BDI**. Tomando-se apenas as decisões mais recentes, citam-se os Acórdãos 858/2011, 873/2011, 1.016/2011, 1.678/2011, 2.672/2011, 3.239/2011, 1.765/2012 e 2.447/2012, todos do Plenário.

(...)

Acórdão:

(...)

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

(...)

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. **discriminar os custos de administração local**, canteiro de obras e mobilização e desmobilização **na planilha orçamentária de custos diretos**, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e **com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993** e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Essa mesma decisão também assinalou a impropriedade da inclusão dos custos de “Administração Local” no BDI, conforme constou do Informativo de Licitações e Contratos nº 170, daquela Corte de Contas (grifou-se):

A taxa de BDI deve ser formada pelos componentes: administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração do particular e tributos incidentes sobre a receita auferida pela execução da obra. Custos diretamente relacionados com o objeto da obra, passíveis de identificação, quantificação e mensuração na planilha de custos diretos (administração local, canteiro de obras, mobilização e desmobilização, dentre outros), não devem integrar a taxa de BDI.

No mesmo sentido, mais recentemente, aquele Tribunal de Contas registrou a correção dessa impropriedade no novo sistema de custos do DNIT, conforme se depreende da seguinte passagem do voto condutor do Acórdão nº 1046/2021 – Plenário (grifou-se):

-III-

15. O primeiro apontamento diz respeito à inclusão dos custos de administração local dentro do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), em contrariedade com a jurisprudência deste Tribunal sobre a matéria (Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário e outros).

16. Contudo, a unidade técnica acolheu as justificativas apresentadas pelo Dnit e deixou de sugerir encaminhamentos a respeito, pois o orçamento de referência foi realizado em março/2015, tendo por base o Sicro 2, que considera em sua metodologia os custos de administração local na composição do BDI.

17. Em observância à jurisprudência consolidada deste Tribunal, o novo sistema de custos do Dnit (Novo Sicro) alterou a metodologia anterior e passou a considerar tais rubricas na planilha de custo direto, e não mais no BDI. Contudo, o Novo Sicro somente entrou em vigência posteriormente à data do orçamento de referência em tela. Por isso, uma vez que o orçamento da obra foi baseado no sistema anterior de custos do Dnit (Sicro 2), o órgão entendeu adequado ser fiel à metodologia daquele sistema.

Cumpre observar, outrossim, que a alegada inclusão do item “Administração Local” no BDI, além de aparentemente inadequada, não restou efetivamente demonstrada nos autos do procedimento licitatório, vez que, na planilha de discriminação da composição do BDI (reproduzida na peça 22), há



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

somente a indicação de um percentual a título de “Administração Central”, com a qual (como visto no primeiro precedente citado) não se confunde a “Administração Local”, de modo que igualmente não poderia ser presumida a abrangência de um item pelo outro, sob pena, inclusive, de contrariedade à Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União¹ e ao Acórdão nº 931/2020 – Tribunal Pleno, desta Corte Estadual.

Conseqüentemente, caso a intenção efetivamente fosse de que o percentual estipulado para a “Administração Central” servisse também para as despesas com Administração Local, a solução tecnicamente mais adequada para se solucionar a alegada preocupação com a previsão em duplicidade de uma mesma despesa seria a redução do percentual do BDI dedicado à primeira e a expressa inclusão da segunda entre os custos diretos da obra.

Por meio do mencionado Acórdão nº 931/2020 – Tribunal Pleno, de relatoria do Exmo. Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso, proferido em sede de Consulta com força normativa, esta Corte de Contas firmou o entendimento de que:

II. É obrigatória a elaboração de planilha detalhada com a indicação da composição dos custos unitários relacionados a cada obra ou serviço licitado, por se tratar de exigência expressa do art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93, não sujeita a qualquer condicionante ou relativização, e cuja inobservância acarretará a nulidade do procedimento licitatório, nos termos do art. 7º, § 6º, da Lei nº 8.666/93.

Acerca da relevância da elaboração de planilha detalhada com a indicação da composição dos custos unitários relacionados ao serviço licitado, merece especial destaque a fundamentação daquela decisão, a seguir transcrita:

Como bem apontado pela unidade técnica, o art. 7º, §2º, II, da Lei nº 8.666/93 é expresso ao determinar que obras e serviços somente poderão ser licitados se “existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários”.

¹ **SÚMULA TCU 258:** As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas. (Acórdão 1350/2010-Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Deveras, a elaboração de planilha detalhada com a indicação da composição dos custos unitários relacionados a cada obra ou serviço contratado é exigência imposta pela legislação sem qualquer condicionante ou relativização.

Inclusive o dispositivo impõe que a inobservância da regra acarretará "a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa" (art. 7º, §6º, da Lei nº 8.666/93).

A identificação e apresentação expressa dos custos unitários dos serviços que serão adquiridos é fundamental para que se possa dimensionar com maior precisão, ainda que de maneira estimada, todos os componentes que integram o objeto licitado e os requisitos adotados pelo gestor para a formação de seu preço.

A existência de planilhas também é importante para facilitar a verificação de eventuais aumentos de custos e seu espectro de incidência em eventual reajuste.

A ausência de uma planilha detalhada com a indicação da composição dos custos unitários relacionados a cada obra ou serviço contratado torna impossível identificar a vantajosidade da contratação e sua manutenção.

Ademais, tal acuro da exigência legal é fundamental para garantir maior transparência nas aquisições públicas, o que viabiliza e instrumenta o controle social e o controle externo.

Nesse sentido, destaco o opinativo ministerial ao apontar que "...é no processo de elaboração da planilha com custos unitários que a Administração Pública alcança níveis mais concretos do planejamento estatal, agregando dados objetivos sobre o serviço a ser contratado, o que é necessário inclusive para alinhar a atuação administrativa com os limites orçamentário e financeiro." (Parecer nº 357/19 – PGC, peça 16, fl. 4).

Nessa linha, observo que o caráter imprescindível da elaboração de planilhas detalhadas de custos tem sido reforçado por esta Corte em reiterados julgados, como demonstram as manifestações da SJB e da CGM. Destaco os Acórdãos nº 1246/19 – Segunda Câmara e nº 3197/16 – Pleno.

Assim, verifica-se a presença do elemento da verossimilhança relativamente a suposta irregularidade que, nos termos da mencionada decisão, seria apta, em tese, a ensejar a nulidade do procedimento licitatório.

Para além da suposta irregularidade apontada, cabe registrar, no que tange à composição do item "Impostos" do BDI (peça 22), que não foi possível



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



localizar, nesta primeira análise do Edital, a necessária exigência de detalhamento das propostas a fim de que sejam apresentadas a alíquota de ISS correspondente à do local de execução da obra e as alíquotas de PIS e COFINS que reflitam o enquadramento legal da empresa licitante, em conformidade com os itens 9.3.2.3 a 9.3.2.5 do mencionado Acórdão nº 2622/2013 – Plenário, do Tribunal de Contas da União,² questão que deverá ser observada em caso de eventual futura retificação do instrumento convocatório.

Por fim, não se mostra presente o elemento da verossimilhança, ao menos neste momento, em relação ao apontamento de irregularidade listado no **item 1.2**, acima, tendo em vista que, como bem assinalado pelo Diretor de Licitações e Contratos do Município na peça 18, a empresa Representante se limitou a juntar aos autos o SINAPI nº 06/2021, sem justificar ou demonstrar analiticamente a alegada defasagem dos custos apresentados na planilha orçamentária anexa ao edital do certame, que, segundo afirma o Município Representado, foi atualizada em 23/04/2021, nos termos do documento de peça 23.

O **perigo da demora**, por sua vez, decorre do fato de o Edital ora impugnado prever a abertura do certame para o dia 23/08/2021, às 9h, de modo que se mostra indispensável a imediata atuação deste Tribunal.

² 9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9.3.2.4. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



3. Face ao exposto, **VOTO** no sentido de que este Tribunal Pleno, ratifique a decisão cautelar consubstanciada no Despacho nº 1183/21-GCIZL (peça nº 24), nos termos do art. 400, §§ 1º e 1º-A, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência, para comunicação ao Município de Guarapuava da ratificação plenária da decisão cautelar, nos termos dos arts. 16, LIV, e 400, § 1º, do Regimento Interno.

Na sequência, remetam-se à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo para manifestação acerca da medida cautelar, de que trata o art. 404, parágrafo único, do Regimento Interno, e exercício do contraditório, deferido pelo Despacho nº 1183/21-GCIZL.

Decorrido o prazo para manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- Ratificar a decisão cautelar consubstanciada no Despacho nº 1183/21-GCIZL (peça nº 24), nos termos do art. 400, §§ 1º e 1º-A, do Regimento Interno;

II- encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência, para comunicação ao Município de Guarapuava da ratificação plenária da decisão cautelar, nos termos dos arts. 16, LIV, e 400, § 1º, do Regimento Interno;

III- remeter, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo para manifestação acerca da medida cautelar, de que trata o art. 404,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



parágrafo único, do Regimento Interno, e exercício do contraditório, deferido pelo Despacho nº 1183/21-GCIZL; e

IV- determinar, após decorrido o prazo para manifestação, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 25 de agosto de 2021 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 27.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência



licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

De: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 10 de outubro de 2022 08:38
Para: engenharia@coronelvivida.pr.gov.br; 'Douglas';
'jeanfelipe@coronelvivida.pr.gov.br'
Assunto: ENC: IMPUGNAÇÃO EDITAL DE CP N.º 20/2022 ADM LOCAL DA OBRA
Anexos: 44. Acórdão 1157.22.pdf; Acórdão 2079-2021 do Tribunal Pleno TCE.pdf

Bom dia

Favor responder até amanhã

Atte.,

De: CPD CONSTRUÇÕES <cpd@cpdconstrucoes.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 7 de outubro de 2022 16:43
Para: engenharia@coronelvivida.pr.gov.br; licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO EDITAL DE CP N.º 20/2022 ADM LOCAL DA OBRA

A empresa CPD CONSTRUÇÕES, CNPJ N.º 09.245.810/0001-82, interessada em participar do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 20/2022, vem através deste IMPUGNAR o Edital conforme abaixo:

- 1) **1)** Não foi previsto na planilha orçamentária as despesas referentes à administração local da obra, tais como: engenheiro de obra, mestre-de-obras, vigia, PGRCC e outros.

A administração local também é um componente do custo direto da obra e compreende a estrutura administrativa de condução e apoio à execução da construção, composta de pessoal de direção técnica, pessoal de escritório e de segurança (vigias, porteiros, seguranças etc.) bem como, materiais de consumo, equipamentos de escritório e de fiscalização.

Despesas relativas à administração local de obras, pelo fato de poderem ser quantificadas e discriminadas por meio de contabilização de seus componentes, devem constar na planilha orçamentária da respectiva obra como custo direto. A mesma afirmativa pode ser realizada para despesas de mobilização/desmobilização e de instalação e manutenção de canteiro.

Essa prática vem sendo recomendada pelo TCU E TCE e visa a maior transparência na elaboração do orçamento da obra. Conforme é a orientação dos tribunais de conta (acórdãos nº 1427/2007, 440/2008, 1685/2008) que se deve separar os custos diretos, dos custos indiretos e que todos os custo diretos devem ser contemplados na planilha orçamentária.

- ACÓRDÃO Nº 440/2008 - TCU - PLENÁRIO:

- 9.2.5.2. Os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no BDI;

- ACÓRDÃO Nº 1427/2007 - TCU – PLENÁRIO

*- 9.1.2.5 - no orçamento a ser utilizado na licitação destinada à contratação da execução das obras, seja incluído o detalhamento dos custos dos seguintes itens, **os quais não podem integrar o BDI:** administração local; canteiro de obras; caminhos de serviço; operação e manutenção do canteiro de obras; e mobilização e desmobilização de equipamento e pessoal, não se admitindo que a desmobilização ocorra nos primeiros meses da obra;*

- ACÓRDÃO Nº 1685/2008 – TCU – Plenário

- 9.2.2.2. Os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a uma maior transparência, devem constar da planilha orçamentária e não dos LDI;

Em anexo encaminhamos 02 Acórdãos do TCE do Estado do Paraná, sobre a matéria em questão.



Diante disso, solicitamos que seja revista a planilha orçamentária.

Atenciosamente,





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER TÉCNICO

De: DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS

Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

REFERENTE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1, CORONEL VIVIDA/PR.

Conforme solicitação de IMPUGNAÇÃO ao edital formulado pela empresa CPD Construções, CNPJ nº 09.245.810/0001-82, a qual é interessada em participar do mesmo e referente as questões de Administração Local da obra, foi verificado o que segue.

Em verificação a documentação que contempla o edital no que tange planilhas de orçamento e execução da obra e em análise ao Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Tribunal de Contas da União:

“ . . .

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%

“ . . .

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, §



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

...”

Portanto em análise as planilhas disponibilizadas na plataforma SIMEC pré-obra nº 4003515, verificou-se que na mesma não estavam contemplados os custos de Administração Local da Obra.

Sendo assim foram ajustadas a Planilha orçamentária da obra contemplando tais custos conforme Composição de Preço Unitária nº 002 e ajustado o valor da licitação conforme planilhas em anexo.

COMPOSIÇÃO	002	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	UND	
SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	160
SINAPI	94295	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	10
SINAPI	90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	36

Certos de contarmos com sua atenção colocamo-nos a disposição para qualquer informação complementar que se faça necessário.

É o parecer.

Coronel Vivida, 20 de outubro de 2022.

Jean Felipe Micoanski
Engenheiro Civil - Crea 148.981D/PR
RFB - 08136345988

C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=JEAN FELIPE MIECOANSKI,
08136345988
Eu sou o autor deste documento
Coronel Vivida - PR
2022.10.20 13:24:56-03'00"

Jean Felipe Micoanski
Engenheiro Civil – Crea 148.981D/PR
Divisão de Estudos e Projetos
Secretaria de Obras Viação e Urbanismo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO ART/RRT Nº: 1720225135535 BDI COM Desoneração: 31,25%

Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR DATA BASE: janeiro-2022

Encargos sociais s/ m.o.

Programa: 0 Nº do contrato: 0-0 / 0

88,52% (hora)

Empreendimento: CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1

50,76% (mês)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$		*Fonte	Código Desoneração	SINAPI	COM
				UNITÁRIO	TOTAL				
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				4.082.651,78				
1.1	Administração da Obra	und	1,00	122.975,60	122.975,60		CPU002		
2	SERVIÇOS PRELIMINARES				94.418,89				
2.1	Placa da obra em chapa de aço galvanizado, Padrão Governo Federal	m²	10,00	572,18	5.721,80		74209/1		
2.2	Tapume de chapa de madeira compensada, espessura 6mm (40x2,20m)	m²	88,00	176,61	15.541,68		74220/1		
2.3	Ligação provisória de energia elétrica aérea monofásica 50A com poste de concreto, inclusive cabeamento, caixa de proteção para medidor e aterramento	und	1,00	2.471,60	2.471,60		C2850		
2.4	Instalação provisória de água e sanitário	und	1,00	3.598,65	3.598,65		CPU		
2.5	Execução de sanitário e vestiário em canteiro de obra, inclusive instalação e aparelhos	m²	2,52	1.254,71	3.161,87		93212		
2.6	Barracão para escritório de obra porte pequeno s=20,00m²	m²	20,00	1.379,91	27.598,20		93207		
2.7	Barracão provisório para depósito	m²	20,00	1.139,12	22.782,40		93584		
2.8	Locação da obra (execução de gabarito)	m²	1.514,30	8,23	12.462,69		C1630		
2.9	Limpeza mecanizada de terreno com remoção de camada vegetal	m²	2.400,00	0,45	1.080,00		73859/2		
3	MOVIMENTO DE TERRA PARA FUNDAÇÕES				68.335,57				
3.1	EDIFICAÇÃO								
3.1.1	Aterro mecanizado em camadas de 0,20 m com material argilo - arenoso (entre baldrames)	m³	274,13	56,74	15.554,14		94319		
3.1.2	Escavação mecanizada com previsão de forma	m³	343,64	108,06	37.133,74		93358		
3.1.3	Regularização e compactação do fundo de valas	m²	175,17	3,96	693,67		94098		
3.1.4	Reaterro mecanizado de valas com retroescavadeira	m³	280,54	41,04	11.513,36		93382		
3.2	MURETA E ABRIGO GÁS								
3.2.1	Escavação mecanizada com previsão de forma	m³	15,59	108,06	1.684,66		93358		
3.2.2	Regularização e compactação do fundo de valas	m²	12,95	3,96	51,28		94098		
3.2.3	Reaterro manual de valas com compactação mecanizada	m³	11,41	41,04	468,27		93382		
3.3	CASTELO D'ÁGUA								
3.3.1	Escavação mecanizada com previsão de forma	m³	10,09	108,06	1.090,33		93358		
3.3.2	Regularização e compactação do fundo de valas	m²	12,96	3,96	51,32		94098		
3.3.3	Reaterro manual de valas com compactação mecanizada	m³	2,31	41,04	94,80		93382		
4	FUNDAÇÕES				271.704,86				
4.1	CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÕES - SAPATAS								
4.1.1	Lastro de concreto não-estrutural, espessura 5cm - fundo de vala	m²	75,29	35,87	2.700,65		96619		
4.1.2	Forma de madeira em tábuas para fundações, com reaproveitamento	m²	160,87	197,05	31.699,43		96535		
4.1.3	Armação de aço CA-50 Ø 6,3mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	450,26	23,57	10.612,63		92916		
4.1.4	Armação de aço CA-50 Ø 8mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	60,08	22,14	1.330,17		92917		
4.1.5	Armação de aço CA-50 Ø 10mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	562,26	19,81	11.138,37		92919		
4.1.6	Armação de aço CA-50 Ø 12,5mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	229,18	16,64	3.813,56		92921		
4.1.7	Armação de aço CA-60 Ø 5,0mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	154,06	24,96	3.845,34		92915		
4.1.8	Concreto Bombeado fck= 25MPa, incluindo preparo, lançamento e adensamento	m³	23,14	667,25	15.440,17		96558		
4.2	CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÕES - VIGAS BALDRAMES								





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO ART/RRT Nº: 1720225135535 BDI COM Desoneração: 31,25%

Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR DATA BASE: janeiro-2022

Programa: 0 Nº do contrato: 0-0 / 0

Encargos sociais s/ m.o.

88,52% (hora)

50,76% (mês)

Empreendimento: CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$		*Fonte	Código Desoneração	SINAPI	COM
				UNITARIO	TOTAL				
					4.082.651,78				
4.2.1	Lastro de concreto não-estrutural, espessura 5cm - fundo de vala	m²	99,89	34,19	3.415,24		95241		
4.2.2	Lastro de concreto não-estrutural, espessura 7cm, com impermeabilizante - entre baldrame	m²	95,94	400,60	38.433,56		83534		
4.2.3	Forma de madeira em tábuas para fundações, com reaproveitamento	m²	593,99	102,31	60.771,12		96536		
4.2.4	Armação de aço CA-50 Ø 6,3mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	0,17	23,57	4,01		92916		
4.2.5	Armação de aço CA-50 Ø 8mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	804,86	22,14	17.819,60		92917		
4.2.6	Armação de aço CA-50 Ø 10mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	88,18	19,81	1.746,85		92919		
4.2.7	Armação de aço CA-50 Ø 12,5mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	24,33	16,64	404,85		92921		
4.2.8	Armação de aço CA-60 Ø 5,0mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	405,01	24,96	10.109,05		92915		
4.2.9	Concreto Bombeado fck= 25MPa, incluindo preparo, lançamento e adensamento	m³	39,96	657,22	26.262,51		96557		
4.3	FUNDAÇÃO DO CASTELO D'ÁGUA								
4.3.1	Estaca escavada mecanicamente com 25 cm de diametro, sem armação	m	63,00	68,42	4.310,46		98228		
4.3.2	Arrasamento mecanico de estaca de concreto armado, diametros de até 40 cm	und	9,00	28,85	259,65		95601		
4.3.3	Lastro de concreto não-estrutural, espessura 5cm	m²	12,96	34,19	443,10		95241		
4.3.4	Forma de madeira em tábuas para fundações, com reaproveitamento	m²	8,64	118,18	1.021,08		96534		
4.3.5	Armação de aço CA-50 Ø 10mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	238,29	19,81	4.720,52		92919		
4.3.6	Armação de aço CA-50 Ø 12,5mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	199,34	16,64	3.317,02		92921		
4.3.7	Armação de aço CA-50 Ø 25mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	18,49	17,27	319,32		92924		
4.3.8	Armação de aço CA-60 Ø 4,2mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	23,54	24,96	587,56		92915		
4.3.9	Concreto Bombeado fck= 25MPa, incluindo preparo, lançamento e adensamento	m³	7,78	667,25	5.191,21		96558		
4.4	ABRIGO DE GÁS - BLOCOS								
4.4.1	Estaca escavada mecanicamente com 30 cm de diametro, sem armação	m	21,00	68,42	1.436,82		98230		
4.4.2	Lastro de concreto não-estrutural, espessura 5 cm	m²	1,50	34,19	51,29		95241		
4.4.3	Forma de madeira em tábuas para fundações, com reaproveitamento	m²	6,00	118,18	709,08		96534		
4.4.4	Armação de aço CA-60 Ø 5,0mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	12,23	24,96	305,26		92915		
4.4.5	Concreto Bombeado fck= 25MPa, incluindo preparo, lançamento e adensamento	m³	0,75	667,25	500,44		96558		
4.5	MURETA E ABRIGO DE GÁS - VIGAS BALDRAME								
4.5.1	Lastro de concreto não-estrutural, espessura 5cm	m²	11,45	34,19	391,48		95241		
4.5.2	Lastro de concreto não-estrutural, espessura 7cm, com impermeabilizante - entre baldrame	m²	1,48	400,60	592,89		83534		
4.5.3	Forma de madeira em tábuas para fundações, com reaproveitamento	m²	36,64	102,31	3.748,64		96536		
4.5.4	Armação de aço CA-50 Ø 8mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	78,87	22,14	1.746,18		92917		
4.5.5	Armação de aço CA-60 Ø 5,0mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	8,43	24,96	210,41		92915		
4.5.6	Concreto Bombeado fck= 25MPa, incluindo preparo, lançamento e adensamento	m³	3,44	667,25	2.295,34		96558		
5	SUPERESTRUTURA				217.893,57				
5.1	CONCRETO ARMADO - PILARES								
5.1.1	Montagem e desmontagem de forma para pilares, em chapa de madeira compensada plastificada com reaproveitamento	m²	510,21	50,14	25.581,93		92434		
5.1.2	Armação de aço CA-50 Ø 10mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	1.057,50	20,65	21.837,38		92778		
5.1.3	Armação de aço CA-50 Ø 12,5mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	657,88	17,25	11.348,43		92779		





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO ART/RRT Nº: 1720225135535

BDI COM Desoneração: 31,25%

Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

DATA BASE: janeiro-2022

Encargos sociais s/ m.o.

Programa: 0

Nº do contrato: 0-0 / 0

88,52% (hora)

Empreendimento: CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1

50,76% (mês)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$		*Fonte	Código Desoneração	SINAPI	COM
				UNITÁRIO	TOTAL				
5.1.4	Armação de aço CA-60 Ø 5,0mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	627,66	26,95	16.915,44		92775		
5.1.5	Concreto Bombeado fck= 25MPa, incluindo preparo, lançamento e adensamento	m³	28,15	626,48	17.635,41		92722		
5.2	CONCRETO ARMADO - VIGAS								
5.2.1	Montagem e desmontagem de forma para vigas, em chapa de madeira compensada plastificada com reaproveitamento	m²	597,12	70,01	41.804,37		92471		
5.2.2	Armação de aço CA-50 Ø 8mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	1.058,64	23,27	24.634,55		92777		
5.2.3	Armação de aço CA-50 Ø 10mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	62,37	20,65	1.287,94		92778		
5.2.4	Armação de aço CA-50 Ø 12,5mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	7,16	17,25	123,51		92779		
5.2.5	Armação de aço CA-60 Ø 5,0mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	571,09	26,95	15.390,88		92775		
5.2.6	Concreto Bombeado fck= 25MPa, incluindo preparo, lançamento e adensamento	m³	40,30	604,73	24.370,62		92726		
5.3	CONCRETO ARMADO PARA VERGAS								
5.3.1	Verga e contraverga pré-moldada, seção 10x10 cm	m	216,92	47,76	10.360,10		93183		
5.4	CONCRETO ARMADO - MURETA - PILARES								
5.4.1	Montagem e desmontagem de forma para pilares, em chapa de madeira compensada plastificada com reaproveitamento	m²	16,02	50,14	803,24		92434		
5.4.2	Armação de aço CA-50 Ø 8mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	41,19	23,27	958,49		92777		
5.4.3	Armação de aço CA-60 Ø 5,0mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	9,13	26,95	246,05		92775		
5.4.4	Concreto Bombeado fck= 25MPa, incluindo preparo, lançamento e adensamento	m³	0,66	626,48	413,48		92722		
5.5	CONCRETO ARMADO -CASA DE GÁS - PILARES, VIGAS E LA JE								
5.5.1	Montagem e desmontagem de forma para pilares, em chapa de madeira compensada plastificada com reaproveitamento	m²	22,66	50,14	1.136,17		92434		
5.5.2	Armação de aço CA-50 Ø 6,3mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	18,52	25,10	464,85		92776		
5.5.3	Armação de aço CA-50 Ø 8mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	19,50	23,27	453,77		92777		
5.5.4	Armação de aço CA-50 Ø 10mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	33,61	20,65	694,05		92778		
5.5.5	Armação de aço CA-60 Ø 5,0mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	19,23	26,95	518,25		92775		
5.5.6	Concreto Bombeado fck= 25MPa, incluindo preparo, lançamento e adensamento	m³	1,46	626,48	914,66		92722		
6	SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL				165.411,07				
6.1	ELEMENTOS VAZADOS								
6.1.1	Cobogó de concreto (elemento vazado) - (6x40x40cm) assentado com argamassa traço 1:4 (cimento, areia)	m²	6,10	232,81	1.420,14		73937/1		
6.2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO								
6.2.1	Alvenaria de vedação de 1/2 vez em tijolos cerâmicos (dimensões nominais: 39x19x09), assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia) para parede interna	m²	1.015,65	65,24	66.261,01		87489		
6.2.2	Alvenaria de vedação de 1 vez em tijolos cerâmicos (dimensões nominais: 19x19x09), assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia) para sóculos	m²	16,86	106,33	1.792,72		87519		
6.2.3	Alvenaria de vedação horizontal em tijolos cerâmicos dimensões nominais: 14x19x39, assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia) para parede externa	m²	710,21	88,50	62.853,59		87491		





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO ART/RRT Nº: 1720225135535 BDI COM Desoneração: 31,25%

Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR DATA BASE: janeiro-2022

Encargos sociais s/ m.o.

Programa: 0 Nº do contrato: 0-0 / 0

88,52% (hora)

Empreendimento: CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1

50,76% (mês)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$		*Fonte	Código Desoneração	SINAPI	COM
				UNITÁRIO	TOTAL				
6.2.4	Alvenaria em tijolos maciços 5x10x20 cm (espessura 10cm), acentamento com argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia)	m²	13,02	139,20	1.812,38		72132		
6.2.5	Fixação (encunhamento) de alvenaria de vedação com espuma de poliuretano expansiva	m	536,28	31,99	17.155,60		93202		
6.2.6	Divisória de banheiros e sanitários em granito com espessura de 2cm polido assentado com argamassa traço 1:4	m²	15,72	622,85	9.791,20		C4070		
6.2.7	Fechamento de shafts com placas de gesso acartonado	m²	7,20	74,04	533,09		96361		
6.3	ALVENARIA DA MURETA								
6.3.1	Alvenaria de vedação horizontal em tijolos cerâmicos dimensões nominais: 14x19x39, assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia)	m²	42,84	88,50	3.791,34		87491		
7	ESQUADRIAS				397.577,05				
7.1	PORTAS DE MADEIRA								
7.1.1	Porta de Madeira - PM1 - 70x210 cm, incluso ferragens e fechadura, conforme projeto de esquadrias	und	10,00	1.189,49	11.894,90		90842		
7.1.2	Porta de Madeira - PM2 - 80x210 cm, com veneziana, incluso ferragens e fechadura, conforme projeto de esquadrias	und	5,00	1.432,96	7.164,80		CPU		
7.1.3	Porta de Madeira - PM3 - 82x210 cm, incluso ferragens e fechadura, conforme projeto de esquadrias	und	6,00	1.242,35	7.454,10		90843		
7.1.4	Porta de Madeira - PM4 - 80x210 cm, incluso ferragens e fechadura, conforme projeto de esquadrias	und	4,00	1.242,35	4.969,40		90843		
7.1.5	Porta de Madeira - PM5 - 82x210 cm com visor, incluso ferragens e fechadura, conforme projeto de esquadrias	und	10,00	1.352,05	13.520,50		CPU		
7.1.6	Porta de compesando de madeira - PM6 - 60x100 cm, folha lisa revestida com laminado melamínico, incluso ferragens, conforme projeto de esquadrias	und	8,00	487,27	3.898,16		CPU		
7.2	FERRAGENS E ACESSÓRIOS								
7.2.1	Fechadura de embutir completa, tipo tarjeta livre-ocupado	und	8,00	129,99	1.039,92		74046/2		
7.2.2	Barra de apoio 60 cm, aço inox polido, Deca ou equivalente - PM3 e PM5	und	14,00	427,99	5.991,86		100866		
7.2.3	Chapa metálica (alumínio) 0,8x0,4 m, e= 1mm para as portas	m²	19,20	319,55	6.135,36		CPU		
7.3	PORTAS EM ALUMÍNIO								
7.3.1	Porta de abrir - PA1 - 100x210 em chapa de alumínio com veneziana e vidro mini boreal- conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens e vidro	und	1,00	1.891,34	1.891,34		CPU		
7.3.2	Porta de abrir - PA2 - 80x210 em chapa de alumínio com veneziana e vidro mini boreal- conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens e vidro	m²	1,68	856,83	1.439,47		CPU		
7.3.3	Porta de abrir - PA3 - 160x210 em chapa de alumínio com veneziana- conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m²	6,72	856,83	5.757,90		CPU		
7.3.4	Porta de correr - PA4 - 450x270 conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens e vidro liso incolor, espessura 8mm	m²	143,10	710,72	101.704,03		100702		
7.3.5	Porta de correr - PA5 - 240x210 - conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens e vidro liso incolor, espessura 8mm	m²	5,04	710,72	3.582,03		100702		
7.3.6	Porta de abrir - PA6 - 120x170 - veneziana- conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m²	4,08	856,83	3.495,87		91341		
7.3.7	Porta de abrir - PA7 - 160+90x210 - veneziana- conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m²	5,25	856,83	4.498,36		91341		
7.4	PORTAS DE VIDRO - PV								





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO ART/RRT Nº: 1720225135535

BDI COM Desoneração: 31,25%

Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

DATA BASE: janeiro-2022

Encargos sociais s/ m.o.

Programa: 0

Nº do contrato: 0-0 / 0

88,52% (hora)

50,76% (mês)

Empreendimento: CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$		*Fonte	Código Desoneração	SINAPI	COM
				UNITARIO	TOTAL				
					4.082.651,78				
7.4.1	Porta de Vidro temperado - PV1 - 175x230, de abrir, com ferragens, conforme projeto de esquadrias	und	1,00	1.965,40	1.965,40		73838/1		
7.4.2	Porta de Vidro temperado - PV2 - 175x230, de abrir, com ferragens, conforme projeto de esquadrias	und	1,00	1.965,40	1.965,40		73838/1		
7.4.3	Bandeiras fixas de vidro 175x35 para porta PV2, conforme projeto de esquadria	m²	3,53	435,70	1.538,02		72120		
7.5	JANELAS DE ALUMÍNIO - JA								
7.5.1	Janela de Alumínio - JA-01, 70x125, completa conforme projeto de esquadrias - Guilhotina	m²	1,75	877,09	1.534,91		94559		
7.5.2	Janela de Alumínio - JA-02, 110x145, completa conforme projeto de esquadrias - Guilhotina	m²	1,60	877,09	1.403,34		94559		
7.5.3	Janela de Alumínio - JA-03, 140x115, completa conforme projeto de esquadrias - Fixa - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m²	3,22	485,65	1.563,79		100674		
7.5.4	Janela de Alumínio - JA-04, 140x145, completa conforme projeto de esquadrias - Guilhotina	m²	2,03	877,09	1.780,49		94559		
7.5.5	Janela de Alumínio - JA-05, 200x105, completa conforme projeto de esquadrias - Fixa - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m²	2,16	485,65	1.049,00		100674		
7.5.6	Janela de Alumínio - JA-06, 210x50, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m²	2,10	706,81	1.484,30		94569		
7.5.7	Janela de Alumínio - JA-07, 210x75, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m²	12,60	706,81	8.905,81		94569		
7.5.8	Janela de Alumínio - JA-08, 210x100, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m²	6,30	706,81	4.452,90		94569		
7.5.9	Janela de Alumínio - JA-09, 210x150, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m²	18,90	706,81	13.358,71		94569		
7.5.10	Janela de Alumínio - JA-10, 140x150, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m²	2,10	706,81	1.484,30		94569		
7.5.11	Janela de Alumínio - JA-11, 140x75, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m²	6,30	706,81	4.452,90		94569		
7.5.12	Janela de Alumínio - JA-12, 420x50, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m²	8,40	706,81	5.937,20		94569		
7.5.13	Janela de Alumínio - JA-13, 420x150, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m²	12,60	706,81	8.905,81		94569		
7.5.14	Janela de Alumínio - JA-14, 560x100, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m²	33,60	706,81	23.748,82		94569		
7.5.15	Janela de Alumínio - JA-15, 560x150, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m²	16,80	706,81	11.874,41		94569		
7.5.16	Janela de Alumínio - JA-16, 160x0,85, completa conforme projeto de esquadrias - Fixa - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m²	5,44	485,65	2.641,94		100674		
7.5.17	Tela de nylon de proteção- fixada na esquadria	m²	19,38	116,66	2.260,87		CPU		
7.6	VIDROS								
7.6.1	Vidro liso temperado incolor, espessura 6mm para janelas	m²	5,38	329,52	1.772,82		72118		
7.6.2	Box em vidro temperado incolor, 10mm, com altura de 1,80m	m²	7,20	435,70	3.137,04		72120		
7.6.3	Divisória em vidro temperado, jateado, 10mm com porta de correr	m²	3,57	435,70	1.555,45		72120		





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO ART/RRT Nº: 1720225135535

BDI COM Desoneração: 31,25%

Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

DATA BASE: janeiro-2022

Encargos sociais s/ m.o.

Programa: 0

Nº do contrato: 0-0 / 0

88,52% (hora)

Empreendimento: CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1

50,76% (mês)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$		*Fonte	Código Desoneração	SINAPI	COM
				UNITARIO	TOTAL				
7.6.4	Espelho cristal esp. 4mm sem moldura de madeira	m²	16,90	624,49	10.553,88		85005		
7.7	ESQUADRIA - GRADIL METÁLICO								
7.7.1	Gradil metalico e tela de aço galvanizado, inclusive pintura (GR1, GR2, GR3, GR4)	m²	69,79	280,82	19.598,43		CPU		
7.7.2	Portão de abrir em chapa de aço perfurada, inclusive pintura (PF1 e PF2)	m²	20,52	252,67	5.184,79		CPU		
7.7.3	Fechamento com chapa de aço perfurada, inclusive perfis metálicos para suporte e pintura	m²	164,44	376,33	61.883,71		CPU		
7.7.4	Portão de abrir com gradil metálico e tela de aço galvanizado, inclusive pintura	m²	13,50	529,23	7.144,61		CPU		
8	SISTEMAS DE COBERTURA				794.966,92				
8.1	Estrutura steel frame metalica em tesouras	m²	1.451,75	202,36	293.776,13		CPU		
8.2	Telha Sanduiche metalica com preenchimento em PIR 30mm, 0,5 x 0,43mm	m²	1.402,03	325,20	455.940,16		CPU		
8.3	Cumeeira em perfil ondulado de aço zincado	m	83,13	78,68	6.540,67		C0993		
8.4	Calha em chapa metalica Nº 22 desenvolvimento de 63 cm	m²	115,14	117,06	13.478,29		94228		
8.5	Rufo em chapa de aço galvanizado nr. 24, desenvolvimento 73 cm	m	139,80	68,51	9.577,70		94231		
8.6	Rufo em chapa de aço galvanizado nr. 24, desenvolvimento 39 cm	m	66,15	68,51	4.531,94		94231		
8.7	Rufo em chapa de aço galvanizado nr. 24, desenvolvimento 32 cm	m	108,80	68,51	7.453,89		94231		
8.8	Pingadeira ou chapim em concreto aparente desempenado	m	266,00	13,79	3.668,14		71623		
9	IMPERMEABILIZAÇÃO				47.382,69				
9.1	Impermeabilização com tinta betuminosa em fundações, baldrame	m²	630,63	55,11	34.754,02		74106/1		
9.2	Impermeabilização de piso com argamassa e aditivo impermeabilizante e=2cm em áreas molhadas	m²	211,50	59,71	12.628,67		98560		
10	REVESTIMENTOS INTERNO E EXTERNO				454.499,94				
10.1	EDIFICAÇÃO								
10.1.1	Chapisco de aderência em paredes internas, externas, vigas, platibanda e calhas	m²	4.084,95	5,74	23.447,61		87878		
10.1.2	Emboço para paredes internas traço 1:2:9 - preparo mecanico - espessura 2,0 cm	m²	2.783,00	34,27	95.373,41		87535		
10.1.3	Emboço paulista para paredes externas traço 1:2:9 - preparo mecanico - espessura 2,5 cm	m²	1.301,95	46,06	59.967,82		87792		
10.1.4	Reboco para paredes internas, externas, pórticos, vigas, traço 1:4,5 - espessura 0,5 cm	m²	1.909,34	27,76	53.003,28		87543		
10.1.5	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV- cerâmica 30 x 40 cm - incl. rejunte - conforme projeto - branca	m²	671,71	73,22	49.182,61		87273		
10.1.6	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 10 x 10 cm - incl. rejunte - conforme projeto - azul	m²	8,30	64,31	533,77		87265		
10.1.7	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 10 x 10 cm - incl. rejunte - conforme projeto - vermelha	m²	8,78	64,31	564,64		87265		
10.1.8	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 10 x 10 cm - incl. rejunte - conforme projeto - branco	m²	17,25	64,31	1.109,35		87265		
10.1.9	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 10 x 10 cm - incl. rejunte - conforme projeto - amarelo	m²	166,07	64,31	10.679,96		87265		
10.1.10	Roda meio em madeira (largura=10cm)	m	238,60	32,77	7.818,92		73886/1		
10.1.11	Forro de gesso acartonado estruturado - montagem e instalação	m²	495,39	86,77	42.984,99		C4294		
10.1.12	"Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico ""T"" invertido 24mm"	m²	734,92	142,98	105.078,86		C4479		
10.2	MURETA								
10.2.1	Chapisco de aderência em paredes internas, externas, vigas, platibanda e calhas	m²	91,79	5,74	526,87		87878		





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO ART/RRT Nº: 1720225135535 BDI COM Desoneração: 31,25%

Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR DATA BASE: janeiro-2022

Programa: 0 Nº do contrato: 0-0 / 0

Empreendimento: CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1

Encargos sociais s/ m.o.

88,52% (hora)

50,76% (mês)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$		*Fonte	Código Desoneração	SINAPI	COM
				UNITÁRIO	TOTAL				
10.2.2	Emboço paulista para paredes externas traço 1:2:9 - preparo mecanico - espessura 2,5 cm	m²	91,79	46,06	4.227,85		87792		
11	SISTEMAS DE PISOS				321.793,40				
11.1	PAVIMENTAÇÃO INTERNA								
11.1.1	Contrapiso de concreto não-estrutural, espessura 3cm e preparo mecânico	m²	954,70	53,22	50.809,13		87630		
11.1.2	Camada regularizadora traço 1:4 (cimento e areia) espessura 2cm	m²	286,79	43,42	12.452,42		87620		
11.1.3	Piso cimentado desempenado com acabamento liso espessura 2,0cm com junta plastica acabada 1,2m - solários, varandas e pátio coberto	m²	382,52	44,44	16.999,19		98679		
11.1.4	Pintura de base epoxi sobre piso	m²	23,72	74,69	1.771,65		72815		
11.1.5	Piso cerâmico antiderrapante PEI V - 40 x 40 cm - incl. rejunte - conforme projeto	m²	228,05	55,26	12.602,04		87251		
11.1.6	Piso cerâmico antiderrapante PEI V - 60 x 60 cm - incl. rejunte - conforme projeto	m²	347,46	97,61	33.915,57		87257		
11.1.7	Piso vinílico em manta espessura 2 mm	m²	394,65	233,49	92.146,83		CPU		
11.1.8	Piso tátil direcional em placas de borracha 25x25cm - azul	m²	0,81	265,91	215,39		C4623		
11.1.9	Piso tátil alerta em placas de borracha 25x25cm - azul	m²	2,94	265,91	781,78		C4623		
11.1.10	Piso tátil alerta em placas de borracha 25x25cm - amarela	m²	4,50	265,91	1.196,60		C4623		
11.1.11	Rodapé cerâmico de 10cm de altura com placas de dimensões 60x60cm	m	132,10	17,77	2.347,42		88650		
11.1.12	Rodapé vinílico de 7cm de altura	m	238,60	16,30	3.889,18		CPU		
11.1.13	Soleira em granito cinza andorinha, largura 15 cm, espessura 2 cm	m	99,15	127,47	12.638,65		C2284		
11.1.14	Soleira em granito cinza andorinha, largura 30 cm, espessura 2 cm	m	1,75	178,07	311,62		C2285		
11.2	PAVIMENTAÇÃO EXTERNA								
11.2.1	Passoio em concreto desempenado com junta plastica a cada 1,20m espessura 10cm	m²	387,78	162,96	63.192,63		94996		
11.2.2	Rampa de acesso em concreto não estrutural	m²	22,06	162,96	3.594,90		94963		
11.2.3	Pavimentação em blocos intertravado de concreto, assentados sobre colchão de areia	m²	68,26	80,42	5.489,47		92396		
11.2.4	Piso tátil direcional em placas pré-moldadas 25x25cm - vermelha	m²	7,63	155,35	1.185,32		C4624		
11.2.5	Piso tátil alerta em placas pré-moldadas 25x25cm - vermelha	m²	1,38	155,35	214,38		C4624		
11.2.6	Colchão de areia	m³	27,24	18,74	510,48		C3141		
11.2.7	Grama batatais em placas	m²	354,18	15,61	5.528,75		98504		
12	PINTURAS E ACABAMENTOS				214.276,59				
12.1	EDIFICAÇÃO								
12.1.1	Emassamento de paredes internas e externas com massa acrílica, 2 demãos	m²	3.222,29	28,25	91.029,69		96132		
12.1.2	Pintura em látex acrílico sobre paredes internas e externas, 2 demãos	m²	3.033,26	19,50	59.148,57		88489		
12.1.3	Emassamento de forro com massa corrida PVA	m²	500,86	18,97	9.501,31		C1208		
12.1.4	Pintura em látex PVA sobre teto, 2 demãos	m²	500,86	17,23	8.629,82		88486		
12.1.5	Pintura em esmalte sintético em esquadrias de madeira, 2 demãos	m²	188,92	20,02	3.782,18		74065/2		
12.1.6	Pintura em esmalte sintético em rodameio de madeira, 2 demãos	m²	23,86	20,02	477,68		74065/1		
12.1.7	Pintura em esmalte sintético em esquadria de ferro, 2 demãos	m²	515,99	30,41	15.691,26		100742		
12.1.8	Pintura epóxi à base de água para área molhadas, 2 demãos	m²	189,04	74,69	14.119,40		79460		
12.1.9	Pintura de esmalte sintético para estrutura metálica, 2 demãos	m²	247,08	30,41	7.513,70		100742		
12.2	MURETA								





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO ART/RRT Nº: 1720225135535 BDI COM Desoneração: 31,25%

Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR DATA BASE: janeiro-2022

Programa: 0 Nº do contrato: 0-0 / 0

Empreendimento: CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1

Encargos sociais s/ m.o.

88,52% (hora)

50,76% (mês)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$		*Fonte	Código Desoneração	SINAPI	COM
				UNITARIO	TOTAL				
12.2.1	Emassamento de paredes internas e externas com massa acrílica, 2 demãos	m²	91,79	28,25	2.593,07		96135		
12.2.2	Pintura em látex acrílico sobre paredes internas e externas, 2 demãos	m²	91,79	19,50	1.789,91		88489		
13	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA				64.672,98				
13.1	TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC RÍGIDO								
13.1.1	Tubo PVC soldável Ø 20 mm	m	49,00	10,75	526,75		89401		
13.1.2	Tubo PVC soldável Ø 25 mm	m	285,00	7,04	2.006,40		89446		
13.1.3	Tubo PVC soldável Ø 32 mm	m	17,00	14,84	252,28		89447		
13.1.4	Tubo PVC soldável Ø 50 mm	m	115,00	24,52	2.819,80		89449		
13.1.5	Tubo PVC soldável Ø 60 mm	m	26,00	40,45	1.051,70		89450		
13.1.6	Tubo PVC soldável Ø 75mm	m	64,00	66,83	4.277,12		89451		
13.1.7	Tubo PVC soldável Ø 85mm	m	125,00	83,19	10.398,75		89452		
13.1.8	Tubo PVC soldável Ø 110mm	m	59,00	79,03	4.662,77		89714		
13.1.9	Adaptador soldável com flange livre para caixa d'água - 100mm - 4'''''	und	4,00	561,13	2.244,52		94715		
13.1.10	Adaptador soldável com flange livre para caixa d'água - 85mm - 3'''''	und	4,00	406,59	1.626,36		94714		
13.1.11	Adaptador soldável com flange livre para caixa d'água - 20mm - 1/2'''''	und	3,00	46,45	139,35		94709		
13.1.12	Adaptador sol. curto com bolsa-rosca para registro - 110mm - 4'''''	und	4,00	62,54	250,16		89616		
13.1.13	Adaptador sol. curto com bolsa-rosca para registro - 20mm - 1/2'''''	und	4,00	5,58	22,32		89422		
13.1.14	Adaptador sol. curto com bolsa-rosca para registro - 25mm - 3/4'''''	und	92,00	5,38	494,96		89538		
13.1.15	Adaptador sol. curto com bolsa-rosca para registro - 32mm - 1'''''	und	2,00	7,94	15,88		89553		
13.1.16	Adaptador sol. curto com bolsa-rosca para registro - 50mm - 1 1/2'''''	und	72,00	15,44	1.111,68		89596		
13.1.17	Adaptador sol. curto com bolsa-rosca para registro - 60mm - 2'''''	und	4,00	29,37	117,48		89610		
13.1.18	Adaptador sol. curto com bolsa-rosca para registro - 85mm - 3'''''	und	4,00	62,54	250,16		89616		
13.1.19	Luva de redução, pvc, soldável, dn 32mm x 25mm	und	4,00	13,49	53,96		89380		
13.1.20	Luva de redução, pvc, soldável, dn 60mm x 50mm	und	23,00	28,64	658,72		89605		
13.1.21	Luva de redução, pvc, soldável, dn 60mm x 50mm	und	12,00	28,64	343,68		89605		
13.1.22	Bucha de redução sold. curta 85mm - 75mm	und	4,00	52,01	208,04		C0505		
13.1.23	Bucha de redução sold. curta 110mm - 85mm	und	2,00	118,27	236,54		C0508		
13.1.24	Luva de redução, pvc, soldável, dn 50mm x 25mm	und	35,00	16,12	564,20		89579		
13.1.25	Bucha de redução sold. longa 50mm-32mm	und	2,00	14,74	29,48		C0490		
13.1.26	Luva de redução, pvc, soldável, dn 50mm x 25mm	und	4,00	16,12	64,48		89579		
13.1.27	Redução excêntrica, pvc, serie r, água pluvial, dn 75 x 50 mm, junta elástica	und	2,00	18,82	37,64		89665		
13.1.28	Bucha de redução sold. longa 85mm-60mm	und	6,00	39,17	235,02		C0504		
13.1.29	Joelho 45 soldável - 25mm	und	6,00	7,56	45,36		89485		
13.1.30	Joelho 45 soldável - 32mm	und	2,00	13,27	26,54		89493		
13.1.31	Joelho 45 soldável - 50mm	und	6,00	22,21	133,26		89502		
13.1.32	Joelho 45 soldável - 75mm	und	5,00	120,50	602,50		89515		
13.1.33	Joelho 45 soldável - 85mm	und	1,00	142,10	142,10		89523		
13.1.34	Joelho 90 soldável - 20mm	und	4,00	10,05	40,20		89358		





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO ART/RRT Nº: 1720225135535 BDI COM Desoneração: 31,25%

Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR DATA BASE: janeiro-2022

Programa: 0 Nº do contrato: 0-0 / 0

Encargos sociais s/ m.o.

88,52% (hora)

50,76% (mês)

Empreendimento: CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$		*Fonte	Código Desoneração	SINAPI	COM
				UNITARIO	TOTAL				
					4.082.651,78				
13.1.35	Joelho 90 soldável - 25mm	und	155,00	12,01	1.861,55		89362		
13.1.36	Joelho 90 soldável - 32mm	und	3,00	16,59	49,77		89367		
13.1.37	Joelho 90 soldável - 50mm	und	30,00	19,48	584,40		89501		
13.1.38	Joelho 90 soldável - 60mm	und	15,00	51,07	766,05		89505		
13.1.39	Joelho 90 soldável - 75mm	und	7,00	188,82	1.321,74		89521		
13.1.40	Joelho 90 soldável - 85mm	und	14,00	188,82	2.643,48		89521		
13.1.41	Joelho 90 soldável - 110mm	und	8,00	61,37	490,96		89529		
13.1.42	Joelho de redução 90° soldavel 32mm-25mm	und	2,00	39,34	78,68		89645		
13.1.43	Joelho 90° soldavel com bucha de latão - 25mm - 3/4''''	und	20,00	20,30	406,00		90373		
13.1.44	Joelho de redução 90° soldavel com bucha latão - 25mm - 1/2''''	und	86,00	39,34	3.383,24		89645		
13.1.45	Tê 90 soldável - 25mm	und	38,00	16,77	637,26		89395		
13.1.46	Tê 90 soldável - 32mm	und	3,00	18,48	55,44		89443		
13.1.47	Tê 90 soldável - 50mm	und	19,00	30,62	581,78		89625		
13.1.48	Tê 90 soldável - 75mm	und	6,00	63,92	383,52		89566		
13.1.49	Tê 90 soldável - 85mm	und	10,00	63,92	639,20		89566		
13.1.50	Tê 90 soldável - 110mm	und	2,00	90,96	181,92		89559		
13.1.51	Tê de redução 90 soldavel - 32mm - 25mm	und	1,00	18,74	18,74		89622		
13.1.52	Tê de redução 90 soldavel - 50mm - 25mm	und	23,00	28,84	663,32		89627		
13.1.53	Tê de redução 90 soldavel - 50mm - 32mm	und	1,00	42,62	42,62		89626		
13.1.54	Tê de redução 90 soldavel - 60mm - 50mm	und	7,00	103,82	726,74		89630		
13.1.55	Tê de redução 90 soldavel - 75mm - 50mm	und	10,00	103,82	1.038,20		89630		
13.1.56	Tê de redução 90 soldavel - 75mm - 60mm	und	4,00	103,82	415,28		89630		
13.1.57	Tê de redução 90 soldavel - 85mm - 60mm	und	5,00	150,16	750,80		89632		
13.1.58	Tê de redução 90 soldavel - 85mm - 75mm	und	2,00	150,16	300,32		89632		
13.1.59	Tê redução 90° soldavel com bucha latão B central - 25mm - 1/2''''	und	20,00	27,67	553,40		89394		
13.1.60	Tê soldavel com bucha latão bolsa central - 25mm - 3/4''''	und	2,00	31,82	63,64		90374		
13.2	TUBULAÇÕES E CONEXÕES - METAIS								
13.2.1	Registro de esfera 1/2''''	und	2,00	99,33	198,66		95248		
13.2.2	Registro bruto de gaveta 2''''	und	2,00	188,59	377,18		94498		
13.2.3	Registro bruto de gaveta 3''''	und	2,00	398,70	797,40		94500		
13.2.4	Registro bruto de gaveta 4''''	und	2,00	773,02	1.546,04		94501		
13.2.5	Registro de gaveta com canopla cromada 1''''	und	1,00	156,25	156,25		94792		
13.2.6	Registro de gaveta com canopla cromada 1 1/2''''	und	12,00	206,72	2.480,64		94794		
13.2.7	Registro de gaveta com canopla cromada 3/4''''	und	33,00	105,53	3.482,49		89987		
13.2.8	Registro de pressão com canopla cromada 3/4''''	und	13,00	100,47	1.306,11		89985		
14	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS				34.228,05				
14.1	TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC								
14.1.1	Tubo de PVC Ø100mm	m	296,00	43,61	12.908,56		89848		





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO ART/RRT Nº: 1720225135535

BDI COM Desoneração: 31,25%

Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

DATA BASE: janeiro-2022

Encargos sociais s/ m.o.

Programa: 0

Nº do contrato: 0-0 / 0

88,52% (hora)

Empreendimento: CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1

50,76% (mês)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$		*Fonte	Código Desoneração	SINAPI	COM
				UNITÁRIO	TOTAL				
14.1.2	Tubo de PVC Ø150mm	m	98,00	86,72	8.498,56		89849		
14.1.3	Joelho 45 - 100mm	und	20,00	33,77	675,40		89746		
14.1.4	Joelho 90 - 100mm	und	71,00	33,85	2.403,35		89744		
14.1.5	Junção simples - 100mm - 100mm	und	7,00	111,56	780,92		89567		
14.2	ACESSÓRIOS								
14.2.1	Ralo hemisférico (formato abacaxi) de ferro fundido, Ø100mm	und	23,00	38,90	894,70		CPU		
14.2.2	Caixa de areia sem grelha 60x60cm	und	16,00	504,16	8.066,56		72285		
15	INSTALAÇÃO SANITÁRIA				108.191,20				
15.1	Tubo de PVC rígido 100mm	m	226,00	79,03	17.860,78		89714		
15.2	Tubo de PVC rígido 40mm	m	186,00	26,97	5.016,42		89711		
15.3	Tubo de PVC rígido 50mm	m	160,00	40,62	6.499,20		89712		
15.4	Tubo de PVC rígido 75mm	m	154,00	60,13	9.260,02		89511		
15.5	Tubo de PVC rígido 150mm	m	38,00	86,72	3.295,36		89849		
15.6	Bucha de redução PVC longa 50mm-40mm	und	37,00	12,55	464,35		90375		
15.7	Joelho PVC 45° 100mm	und	6,00	33,77	202,62		89746		
15.8	Joelho PVC 45° 75mm	und	21,00	27,31	573,51		89739		
15.9	Joelho PVC 45° 50mm	und	29,00	15,83	459,07		89732		
15.10	Joelho PVC 45° 40mm	und	54,00	10,30	556,20		89726		
15.11	Joelho PVC 90° 100mm	und	24,00	33,85	812,40		89744		
15.12	Joelho PVC 90° 75mm	und	48,00	40,98	1.967,04		89522		
15.13	Joelho PVC 90° 50mm	und	38,00	14,90	566,20		89731		
15.14	Joelho PVC 90° 40mm	und	166,00	14,21	2.358,86		89724		
15.15	Junção PVC simples 100mm-50mm	und	20,00	105,38	2.107,60		89569		
15.16	Junção PVC simples 100mm-75mm	und	4,00	105,38	421,52		89569		
15.17	Junção PVC simples 100mm-100mm	und	16,00	108,20	1.731,20		89690		
15.18	Junção PVC simples 75mm-50mm	und	6,00	71,26	427,56		89685		
15.19	Junção PVC simples 75mm-75mm	und	2,00	71,26	142,52		89685		
15.20	Junção PVC simples 40mm-40mm	und	1,00	18,72	18,72		89561		
15.21	Redução excêntrica PVC 100mm-50mm	und	6,00	39,48	236,88		89557		
15.22	Redução excêntrica PVC 75mm-50mm	und	5,00	20,66	103,30		89549		
15.23	Tê PVC 90° - 40mm	und	21,00	25,36	532,56		89623		
15.24	Tê PVC sanitario 100mm-50mm	und	13,00	89,28	1.160,64		89696		
15.25	Tê PVC sanitario 100mm-75mm	und	17,00	89,28	1.517,76		89696		
15.26	Tê PVC sanitario 150mm-100mm	und	2,00	169,39	338,78		89704		
15.27	Tê PVC sanitario 50mm-50mm	und	17,00	27,39	465,63		89784		
15.28	Tê PVC sanitario 75mm-75mm	und	3,00	60,53	181,59		89687		
15.29	Tê PVC sanitario 75mm-50mm	und	2,00	60,53	121,06		89687		
15.30	Tê PVC sanitario 100mm-100mm	und	1,00	98,79	98,79		89693		





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO ART/RRT Nº: 1720225135535

BDI COM Desoneração: 31,25%

Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

DATA BASE: janeiro-2022

Encargos sociais s/ m.o

Programa: 0

Nº do contrato: 0-0 / 0

88,52% (hora)

Empreendimento: CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1

50,76% (mês)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$		*Fonte	Código Desoneração	SINAPI	COM
				UNITÁRIO	TOTAL				
					4.082.651,78				
15.31	Caixa sifonada 150x150x50mm	und	21,00	41,21	865,41		89707		
15.32	Caixa sifonada 150x185x75mm	und	2,00	90,79	181,58		89708		
15.33	Caixa de gordura simples	und	7,00	120,91	846,37		98102		
15.34	Caixa de inspeção 60x60cm	und	17,00	504,16	8.570,72		74166/1		
15.35	Ralo sifonado, PVC 100x100X40mm	und	19,00	14,95	284,05		89710		
15.36	Ralo seco PVC 100mm	und	3,00	14,95	44,85		89710		
15.37	Ralo linear 50cm	und	6,00	244,47	1.466,82		CPU		
15.38	Terminal de Ventilação 50mm	und	17,00	16,28	276,76		C4822		
15.39	Terminal de Ventilação 75mm	und	20,00	18,07	361,40		C4823		
15.40	Sumidouro Ø 3,80m	und	1,00	19.161,37	19.161,37		CPU		
15.41	Fossa séptica 2,30 x 4,15 m	und	1,00	16.633,73	16.633,73		CPU		
16	LOUÇAS, ACESSÓRIOS E METAIS				91.798,13				
16.1	Bacia sanitária convencional, Deca ou equivalente com acessórios	und	6,00	346,85	2.081,10		95470		
16.2	Bacia convencional infantil, para válvula de descarga, em louca branca, assento plástico, anel de vedação, Deca ou equivalente	und	18,00	648,43	11.671,74		100848		
16.3	Barra metálica com pintura cinza para proteção dos espelhos e chuveiro infantil dn 1 1/4'''''	m	19,40	113,36	2.199,18		99857		
16.4	Válvula de descarga com duplo acionamento	und	24,00	417,15	10.011,60		99635		
16.5	Cuba de embutir oval em louça branca	und	22,00	223,51	4.917,22		86901		
16.6	Cuba em aço Inoxidável completa, dimensões 50x40x20cm	und	7,00	285,44	1.998,08		CPU		
16.7	Cuba de embutir em aço Inoxidável completa, dimensões 40x34x17cm	und	10,00	261,03	2.610,30		86936		
16.8	Cuba industrial em aço Inoxidável completa, dimensões 60x50x40cm	und	1,00	285,44	285,44		CPU		
16.9	Banheira embutir em plástico tipo PVC, 77x45x20cm, Burigotto ou equivalente	und	4,00	75,68	302,72		CPU		
16.10	Lavatório de canto suspenso com mesa, Deca ou equivalente, com válvula, sifão e engate flexível cromados	und	4,00	220,19	880,76		86904		
16.11	Lavatório pequeno cor branco gelo, com coluna suspensa, Deca ou equivalente	und	6,00	220,19	1.321,14		86904		
16.12	Tanque grande 40L cor Branco Gelo, incluso torneirade metal cromado, Deca ou equivalente	und	7,00	1.283,72	8.986,04		86919		
16.13	Chuveiro Maxi Ducha com desviador para duchas elétricas, Lorenzetti ou equivalente	und	13,00	118,19	1.536,47		9535		
16.14	Papeleira metálica, DECA ou equivalente	und	18,00	89,53	1.611,54		95544		
16.15	Papeleira de sobrepor interfolhado	und	4,00	64,27	257,08		CPU		
16.16	Ducha higiênica com registro e derivação, Deca ou equivalente	und	18,00	97,35	1.752,30		C1151		
16.17	Torneira elétrica LorenEasy, Lorenzetti ou equivalente	und	2,00	227,94	455,88		C2507		
16.18	Torneira elétrica Fortti Maxi, Lorenzetti ou equivalente	und	4,00	227,94	911,76		C2507		
16.19	Torneira para cozinha de mesa bica móvel, Deca ou equivalente	und	15,00	129,91	1.948,65		86909		
16.20	Torneira de parede de uso geral para jardim	und	14,00	40,46	566,44		86916		
16.21	Torneira para lavatório de mesa bica baixa, Deca ou equivalente	und	28,00	65,09	1.822,52		86906		
16.22	Torneira para lavatório com acionamento por alavanca	und	4,00	65,09	260,36		86906		
16.23	Dispenser saboneteira, Melhoramentos ou equivalente	und	23,00	64,27	1.478,21		95547		
16.24	Dispenser toalha, Melhoramentos ou equivalente	und	23,00	64,27	1.478,21		CPU		





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO ART/RRT Nº: 1720225135535 BDI COM Desoneração: 31,25%

Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR DATA BASE: janeiro-2022

Programa: 0 Nº do contrato: 0-0 / 0

Empreendimento: CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1

Encargos sociais s/ m.o.

88,52% (hora)

50,76% (mês)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$		*Fonte	Código Desoneração	SINAPI	COM
				UNITÁRIO	TOTAL				
16.25	Cabide metálico, Deca ou equivalente	und	211,00	74,71	15.763,81				CPU
16.26	Barra de apoio 80 cm, aço inox polido, Deca ou equivalente	und	9,00	479,40	4.314,60				100868
16.27	Barra de apoio 70 cm, aço inox polido, Deca ou equivalente	und	6,00	458,88	2.753,28				100867
16.28	Barra de apoio 40 cm, aço inox polido, Deca ou equivalente	und	14,00	427,99	5.991,86				100866
16.29	Cadeira articulada para banho	und	1,00	1.629,84	1.629,84				100875
17	INSTALAÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL				7.903,10				
17.1	Abrigo para Central de GLP, em concreto	m³	2,44	480,76	1.173,05				94970
17.2	Requadro para ventilação em chapa de alumínio com veneziana	m²	0,24	889,21	213,41				91341
17.3	Tubo de Aço Galvanizado Ø 3/4", inclusive conexões"	m	45,80	52,38	2.399,00				92688
17.4	Envelope de concreto para proteção de tubo enterrado, espessura 3cm	m	45,80	21,38	979,20				CPU
17.5	Fita anticorrosiva 5cmx30m (2 camadas)	und	4,00	13,07	52,28				CPU
17.6	Regulador 1º estágio com manômetro	und	1,00	1.260,60	1.260,60				CPU
17.7	Regulador 2º estágio com registro	und	2,00	194,37	388,74				CPU
17.8	Instalação básica para abrigo de gás (capacidade 4 cilindros GLP de 45 kg)	und	1,00	1.362,64	1.362,64				CPU
17.9	Placa de sinalização em PVC, fotoluminescente, ""Proibido fumar""	und	1,00	37,09	37,09				CPU
17.10	Placa de sinalização em PVC, fotoluminescente, ""Perigo inflamável""	und	1,00	37,09	37,09				CPU
18	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO				33.532,85				
18.1	Extintor ABC - 6KG	und	8,00	278,87	2.230,96				72553
18.2	Extintor CO6KG	und	2,00	777,84	1.555,68				72554
18.3	Cotovelo 90º galvanizado 2 1/2""	und	10,00	172,29	1.722,90				92353
18.4	Niple duplo aço galvanizado 2 1/2""	und	2,00	109,38	218,76				92377
18.5	Tê aço galvanizado 2 1/2""	und	4,00	239,86	959,44				92642
18.6	Tubo aço galvanizado 65mm - 2 1/2""	m	65,00	148,02	9.621,30				92367
18.7	Abrigo para hidrante - 90x60x25cm, completo	und	2,00	1.949,14	3.898,28				96765
18.8	Tampão ferro fundido para passeio com inscrição ""Incêndio"" 50X50cm"	und	1,00	484,51	484,51				84798
18.9	Registro bruto de gaveta insutrial 2 1/2""	und	5,00	336,34	1.681,70				94499
18.10	Válvula de retenção vertical 2 1/2""	und	3,00	221,18	663,54				99632
18.11	União ferro galvanizado Ø 2 1/2"" com assento cônico"	und	4,00	244,36	977,44				92896
18.12	Luminária de emergência de blocos autônomos de LED, com autonomia de 2h	und	57,00	43,86	2.500,02				97599
18.13	Marcação de piso para localização de extintor e hidrante, dimensões 100x100cm	m²	12,00	24,52	294,24				72947
18.14	Bomba hidráulica trifásica 3 cv	und	2,00	2.039,74	4.079,48				CPU
18.15	Central de alarme	und	1,00	349,91	349,91				C4042
18.16	Alarme sonoro/visual com acionador manual	und	2,00	349,91	699,82				C4042
18.17	Placa de sinalização em PVC fotoluminescente, dimensões até 480cm²	und	43,00	37,09	1.594,87				CPU
19	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - 220V				292.786,30				
19.1	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO								





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO ART/RRT Nº: 1720225135535 BDI COM Desoneração: 31,25%

Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR DATA BASE: janeiro-2022

Programa: 0 Nº do contrato: 0-0 / 0

Empreendimento: CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1

Encargos sociais s/ m.o.

88,52% (hora)

50,76% (mês)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$		*Fonte	Código Desoneração	SINAPI	COM
				UNITÁRIO	TOTAL				
					4.082.651,78				
19.1.1	Quadro de Distribuição de embutir, completo, (para 12 disjuntores monopolares, com barramento para as fases, neutro e para proteção, metálico, pintura eletrostática epóxi cor bege, c/ porta, trinco e acessórios)	und	3,00	591,45	1.774,35		83463		
19.1.2	Quadro de Distribuição de embutir, completo, (para 18 disjuntores monopolares, com barramento para as fases, neutro e para proteção, metálico, pintura eletrostática epóxi cor bege, c/ porta, trinco e acessórios)	und	1,00	817,83	817,83		74131/4		
19.1.3	Quadro de Distribuição de embutir, completo, (para 24 disjuntores monopolares, com barramento para as fases, neutro e para proteção, metálico, pintura eletrostática epóxi cor bege, c/ porta, trinco e acessórios)	und	4,00	858,02	3.432,08		74131/5		
19.1.4	Quadro de medição	und	1,00	118,65	118,65		C3579		
19.2	DISJUNTORES								
19.2.1	Disjuntor monopolar termomagnético 10A	und	74,00	17,88	1.323,12		93653		
19.2.2	Disjuntor monopolar termomagnético 13A	und	1,00	18,65	18,65		93654		
19.2.3	Disjuntor monopolar termomagnético 16A	und	3,00	18,65	55,95		93654		
19.2.4	Disjuntor monopolar termomagnético 20A	und	23,00	20,23	465,29		93655		
19.2.5	Disjuntor monopolar termomagnético 32A	und	6,00	22,13	132,78		93657		
19.2.6	Disjuntor monopolar termomagnético 40A	und	1,00	32,00	32,00		93658		
19.2.7	Disjuntor tripolar termomagnético 16A	und	2,00	113,75	227,50		93668		
19.2.8	Disjuntor tripolar termomagnético 20A	und	2,00	118,51	237,02		93669		
19.2.9	Disjuntor tripolar termomagnético 32A	und	2,00	124,20	248,40		93671		
19.2.10	Disjuntor tripolar termomagnético 50A	und	7,00	144,45	1.011,15		93673		
19.2.11	Disjuntor tripolar termomagnético 225A	und	2,00	1.596,05	3.192,10		74130/10		
19.2.12	Interruptor bipolar DR - 25A	und	2,00	216,71	433,42		C4530		
19.2.13	Interruptor bipolar DR - 40A	und	1,00	370,07	370,07		C4531		
19.2.14	Interruptor bipolar DR - 63A	und	4,00	370,07	1.480,28		C4531		
19.2.15	Interruptor bipolar DR - 100A	und	1,00	370,07	370,07		C4531		
19.2.16	Dispositivo de proteção contra surto - 175V - 40KA	und	28,00	185,72	5.200,16		C4562		
19.2.17	Dispositivo de proteção contra surto - 175V - 80KA	und	8,00	185,72	1.485,76		C4562		
19.3	ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS								
19.3.1	Eletroduto PVC flexível corrugado reforçado, Ø25mm (DN 3/4"), inclusive conexões"	m	701,60	11,58	8.124,53		91834		
19.3.2	Eletroduto PVC flexível corrugado reforçado, Ø32mm (DN 1"), inclusive conexões"	m	288,60	15,19	4.383,83		91836		
19.3.3	Eletroduto PVC rígido roscável, Ø50mm (DN 1 1/2"), inclusive conexões"	m	418,50	21,50	8.997,75		93008		
19.3.4	Eletroduto PVC rígido roscável, Ø75mm (DN 2 1/2"), inclusive conexões"	m	2,10	44,14	92,69		93010		
19.3.5	Eletroduto PVC rígido roscável, Ø85mm (DN 3"), inclusive conexões"	m	25,40	54,00	1.371,60		93011		
19.3.6	Eletroduto aço galvanizado, Ø25mm (DN 3/4"), inclusive conexões"	m	40,60	21,96	891,58		95745		
19.3.7	Caixa de passagem 30x30cm em alvenaria com tampa de ferro fundido tipo leve	und	14,00	177,59	2.486,26		83446		
19.3.8	Caixa de passagem de sobrepor no teto PVC 100x100x80mm	und	2,00	56,57	113,14		100556		
19.3.9	Caixa de passagem PVC 4x2"	und	279,00	20,04	5.591,16		91940		





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO ART/RRR N°: 1720225135535	BDI COM Desoneração: 31,25%
Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR	DATA BASE: janeiro-2022
Programa: 0	N° do contrato: 0-0 / 0
Empreendimento: CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1	

Encargos sociais s/ m.o.

88,52% (hora)

50,76% (mês)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$		*Fonte	Código Desoneração	SINAPI	COM
				UNITÁRIO	TOTAL				
19.3.10	Caixa de passage PVC octogonal 3" " "	und	168,00	15,82	2.657,76		91937		
19.4	CABOS E FIOS (CONDUTORES)								
19.4.1	Condutor de cobre flexível isolado, 2,5 mm², anti-chamas, 450/750 V	m	8.267,90	5,22	43.158,44		91926		
19.4.2	Condutor de cobre flexível isolado, 4,0 mm², anti-chamas, 450/750 V	m	266,50	8,47	2.257,26		91928		
19.4.3	Condutor de cobre flexível isolado, 6,0 mm², anti-chamas, 450/750 V	m	1.087,40	11,59	12.602,97		91930		
19.4.4	Condutor de cobre flexível isolado, 10,0 mm², anti-chamas, 450/750 V	m	555,30	19,04	10.572,91		91932		
19.4.5	Condutor de cobre flexível isolado, 16,0 mm², anti-chamas, 450/750 V	m	299,90	29,10	8.727,09		91934		
19.4.6	Condutor de cobre flexível isolado, 25,0 mm², anti-chamas, 450/750 V	m	196,50	33,92	6.665,28		92983		
19.4.7	Condutor de cobre flexível isolado, 50,0 mm², anti-chamas, 450/750 V	m	607,20	65,78	39.941,62		92987		
19.4.8	Condutor de cobre flexível isolado, 95,0 mm², anti-chamas, 450/750 V	m	59,80	119,19	7.127,56		92991		
19.4.9	Condutor de cobre flexível isolado, 150,0 mm², anti-chamas, 450/750 V	m	184,30	190,12	35.039,12		92995		
19.5	ELETROCALHAS								
19.5.1	Eletrocalha lisa tipo U 150x75mm com tampa, inclusive conexões	m	86,10	177,56	15.287,92		C1154		
19.6	ILUMINAÇÃO E TOMADAS								
19.6.1	Tomada universal, 10A, cor branca, completa	und	143,00	43,55	6.227,65		91996		
19.6.2	Tomada universal, 20A, cor branca, completa	und	34,00	47,08	1.600,72		91997		
19.6.3	Tomada dupla 10A, completa	und	6,00	60,20	361,20		92002		
19.6.4	Interruptor 1 tecla simples e tomada	und	37,00	64,96	2.403,52		92023		
19.6.5	Interruptor 2 teclas simples e tomada	und	4,00	86,45	345,80		92027		
19.6.6	Interruptor 1 tecla paralela e tomada	und	15,00	64,96	974,40		92023		
19.6.7	Interruptor 1 tecla simples	und	11,00	36,79	404,69		91953		
19.6.8	Interruptor 2 teclas simples	und	4,00	58,26	233,04		91959		
19.6.9	Interruptor 3 teclas simples	und	1,00	79,75	79,75		91967		
19.6.10	Módulo de saída de fio (para chuveiro)	und	12,00	43,55	522,60		91996		
19.6.11	Luminárias sobrepôr 2x36W completa	und	8,00	129,85	1.038,80		97586		
19.6.12	Luminárias embutir 2x16W completa	und	18,00	151,33	2.723,94		C1661		
19.6.13	Luminárias embutir 2x36W completa	und	102,00	203,46	20.752,92		C1638		
19.6.14	Luminária com aletas embutir 2x36 completa	und	40,00	208,46	8.338,40		C4540		
19.6.15	Luminária de piso, com lâmpada vapor metálico 70W	und	9,00	267,49	2.407,41		C4412		
19.6.16	Projeter com lâmpada de vapor metálico 150W	und	4,00	531,80	2.127,20		C2045		
19.6.17	Projeter com lâmpada de vapor metálico 250W	und	1,00	531,80	531,80		C2045		
19.6.18	Arandelas de sobrepôr com 1 lâmpada fluorescente compacta de 60W	und	16,00	199,71	3.195,36		C4107		
20	INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO				2.581,64				
20.1	Tubo PVC soldável Ø 25 mm	m	120,30	17,81	2.142,54		89865		
20.2	Joelho 45 soldável - 25mm	und	23,00	7,56	173,88		89485		
20.3	Joelho 90 solável - 25mm	und	28,00	7,04	197,12		89866		
20.4	Tê 90 soldável - 25mm	und	6,00	11,35	68,10		89869		
21	INSTALAÇÕES DE REDE ESTRUTURADA				47.378,97				





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO ART/RRT Nº: 1720225135535		BDI COM Desoneração: 31,25%				Encargos sociais s/ m.o.	
Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR		DATA BASE: janeiro-2022				88,52% (hora)	
Programa: 0		Nº do contrato: 0-0 / 0				50,76% (mês)	
Empreendimento: CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1							
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL	*Fonte	Código SINAPI COM Desoneração
21.1	EQUIPAMENTOS PASSIVOS				4.082.651,78		
21.1.1	"Patch Panel 19"" - 24 portas, com rack"	und	3,00	921,26	2.763,78		98302
21.1.2	Switches de 48 portas	und	1,00	2.104,58	2.104,58		CPU
21.1.3	Guias de cabos simples	und	2,00	67,40	134,80		C4568
21.1.4	Guia de Cabos Vertical, fechado	und	1,00	67,40	67,40		C4568
21.1.5	Guia de Cabos Vertical	und	2,00	67,40	134,80		C4568
21.1.6	Guia de Cabos Superior, fechado	und	1,00	67,40	67,40		C4568
21.1.7	Bandeja deslizante perfurada	und	2,00	82,57	165,14		C4567
21.1.8	Access Point Wireless 4 GHz - 300Mbps	und	2,00	437,59	875,18		CPU
21.2	CABOS EM PAR TRANÇADOS						
21.2.1	Cabo UTP -6 (24AWG)	m	1.258,90	16,39	20.633,37		C4533
21.2.2	Cabo coaxial	m	171,65	14,94	2.564,45		C0544
21.2.3	Cabos de conexões – Patch cord categoria 6 - 2,5 metros	und	28,00	25,34	709,52		C4526
21.3	TOMADAS						
21.3.1	Tomada modular RJ-45 completa	und	28,00	70,63	1.977,64		98307
21.3.2	Tomada completa TV/SAT	und	14,00	70,63	988,82		CPU
21.3.3	Conector emenda para cabo coaxial	und	16,00	14,98	239,68		CPU
21.4	CAIXAS E ACESSÓRIOS						
21.4.1	Caixa de passagem em alvenaria 30x30x30 com tampa de ferro fundido	und	5,00	177,59	887,95		83446
21.4.2	Caixa de passagem em PVC ou ferro de embutir no teto 30x30x12	und	2,00	56,57	113,14		100556
21.4.3	Caixa de passagem PVC 4x2"" - "	und	42,00	20,04	841,68		91940
21.5	ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS						
21.5.1	Eletroduto PVC flexível 3/4"" , inclusive conexões"	m	209,15	11,58	2.421,96		91834
21.5.2	Eletroduto PVC flexível 1"" , inclusive conexões"	m	2,00	15,19	30,38		91836
21.5.3	Eletroduto PVC roscavel 1 1/4"" , inclusive conexões"	m	4,20	21,92	92,06		91869
21.5.4	Eletroduto aço galvanizado 3/4"" , inclusive conexões"	m	5,00	21,96	109,80		95745
21.5.5	Eletroduto aço galvanizado 1 1/4"" , inclusive conexões"	m	46,30	54,61	2.528,44		95752
21.5.6	Eletroduto aço galvanizado 2"" , inclusive conexões"	m	22,50	54,61	1.228,73		95752
21.5.7	Eletrocalha lisa com tampa 100 x 50 mm, inclusive conexões	m	63,30	90,02	5.698,27		C1158
22	SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA				13.650,19		
22.1	Coifa de centro em aço inox de 1500x1000x600 mm, duto de ligação e chapéu chinês	und	1,00	9.915,96	9.915,96		CPU
22.2	Exaustor axial interno vazão 40m³/min.	und	1,00	2.313,07	2.313,07		C1354
22.3	Exaustor mecânico para banheiro 80m³/h com duto flexível - kit	und	4,00	355,29	1.421,16		C1477
23	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)				78.611,52		
23.1	Pára-raios tipo Franklin em latão cromado	und	1,00	126,38	126,38		96989
23.2	Vergalhão CA - 25 # 10mm	m	154,00	13,11	2.018,94		C3478
23.3	Conector mini-gar em bronze estanhado	und	16,00	30,75	492,00		98463
23.4	Abraçadeira-guia reforçada 2""	und	4,00	44,34	177,36		CPU





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO ART/RRT Nº: 1720225135535 BDI COM Desoneração: 31,25%

Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR DATA BASE: janeiro-2022

Programa: 0 Nº do contrato: 0-0 / 0

Empreendimento: CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1

Encargos sociais s/ m.o.

88,52% (hora)

50,76% (mês)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$		*Fonte	Código Desoneração	SINAPI	COM
				UNITÁRIO	TOTAL				
23.5	Clips galvanizado	und	48,00	30,75	1.476,00		98463		
23.6	Caixa de equalização de potências 200x200mm em aço com barramento, espessura 6 mm	und	1,00	346,05	346,05		CPU		
23.7	Escavação de vala para aterramento	m³	43,95	108,06	4.749,24		93358		
23.8	Reatero manual de valas com compactação mecanizada	m³	43,95	41,04	1.803,71		93382		
23.9	Haste tipo cooperweld 5/8" x 2,40m"	und	16,00	70,09	1.121,44		96985		
23.10	Cabo de cobre nu 16mm²	m	65,00	40,29	2.618,85		96971		
23.11	Cabo de cobre nu 35mm²	m	348,78	71,68	25.000,55		96973		
23.12	Cabo de cobre nu 50mm²	m	308,00	92,05	28.351,40		96974		
23.13	Caixa de inspeção com tampa em PVC, Ø 230mm x 250mm	und	16,00	34,32	549,12		98111		
23.14	Terminal ou conector de pressao - para cabo 35mm²	und	340,00	23,36	7.942,40		C2457		
23.15	Solda exotermica	und	32,00	57,44	1.838,08		C3909		
24	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				130.766,58				
24.1	GERAIS								
24.1.1	Conjunto de mastros para bandeiras em tubo de aço galvanizado	und	1,00	3.610,14	3.610,14		C0864		
24.1.2	Bancada em granito cinza andorinha - espessura 2cm, conforme projeto	m²	64,63	369,68	23.892,42		C4068		
24.1.3	Prateleira, acabamentos em granito cinza andorinha - espessura 2cm, conforme projeto	m²	50,00	369,68	18.484,00		C4068		
24.1.4	Prateleiras e escaninhos em mdf	m²	51,18	202,32	10.354,74		C2910		
24.1.5	Bancos de concreto	m²	8,64	222,61	1.923,35		C0361		
24.1.6	Peitoril em granito cinza, largura=17,00cm espessura variável e pingadeira	m	144,95	93,50	13.552,83		C1869		
24.1.7	Mão francesa metálica para apoio das prateleiras e bancadas	und	223,00	50,24	11.203,52		95573		
24.1.8	Fita adesiva antiderrapante 50mm para degraus dos banheiros	und	2,00	59,65	119,30		C4622		
24.1.9	Corrimão dupla altura em aço inox 1 1/2"'''	m	6,40	269,30	1.723,52		C4646		
24.2	CAIXA D'ÁGUA - 30.000L								
24.2.1	Reservatório de chapa de aço carbono e solda interna e externa, com boca de inspeção e sistema de ancoragem, conforme projeto	und	1,00	33.673,34	33.673,34		C3648		
24.2.2	Escada interna e externa tipo marinho, inclusive pintura	m	18,00	124,86	2.247,48		73665		
24.2.3	Guarda corpo de 1,0m de altura	m	6,97	126,41	881,08		C3505		
24.2.4	Preparo de superfície: jateamento abrasivo ao metal branco (interno e externo), padrão AS	m²	145,76	33,94	4.947,09		C1521		
24.2.5	Acabamento interno: duas demãos de espessura seca de primer Epóxi	m²	69,08	21,91	1.513,54		79460		
24.2.6	Acabamento externo: duas demãos de espessura seca de primer Epóxi	m²	69,08	21,91	1.513,54		79460		
24.2.7	Pintura Externa: uma demão de poliuretano na cor amarelo	m²	69,08	16,31	1.126,69		C4409		
25	SERVIÇOS FINAIS				5.314,12				
25.1	Limpeza de obra	m²	1.514,30	2,64	3.997,75		99803		
25.2	Placa de inauguração metálica 0,47x0,57m	und	1,00	1.316,37	1.316,37		CPU		
				TOTAL	R\$	4.082.651,78			



ORÇAMENTO ART/RRT Nº: 1720225135535	BDI COM Desoneração: 31,25%
Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR	DATA BASE: janeiro-2022
Programa: 0	Nº do contrato: 0-0 / 0
Empreendimento: CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1	

Encargos sociais s/ m.o.
88,52% (hora)
50,76% (mês)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$		*Fonte	Código Desoneração	SINAPI	COM
				UNITÁRIO	TOTAL				
					4.082.651,78				

Responsável Técnico de(o)(a) MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
Carimbo e Assinatura

quinta-feira, 20 de outubro de 2022
DATA



Jean Felipe Miecowski
Engenheiro Civil - Crea 148.981/D/PR
RNP: 1714725596

JEAN FELIPE MIECOANSKI:
08136345988
Eu sou o autor deste documento
Coronel Vivida - PR
2022.10.20 10:18:16-03'00'





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CRONOGRAMA GLOBAL

Nº do contrato: 0-0 / 0

Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Empreendimento: CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1

Programa: 0

Item	DESCRIÇÃO DOS AGRUPADORES DE SERVIÇOS	Investimento	Mês 01		Mês 02		Mês 03		Mês 04		Mês 05		Mês 06	
			No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	122.975,60	10,00	10,00	10,00	20,00	10,00	30,00	10,00	40,00	10,00	50,00	10,00	60,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	94.418,89	100,00	100,00										
3	MOVIMENTO DE TERRA PARA FUNDAÇÕES	68.335,57	15,00	15,00	85,00	100,00								
4	FUNDAÇÕES	271.704,86			70,00	70,00	30,00	100,00						
5	SUPERESTRUTURA	217.893,57			10,00	10,00	70,00	80,00	20,00	100,00				
6	SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL	165.411,07					15,00	15,00	40,00	55,00	45,00	100,00		
7	ESQUADRIAS	397.577,05									10,00	10,00	40,00	50,00
8	SISTEMAS DE COBERTURA	794.966,92					25,00	25,00	35,00	60,00	25,00	85,00	15,00	100,00
9	IMPERMEABILIZAÇÃO	47.382,69					100,00	100,00						
10	REVESTIMENTOS INTERNO E EXTERNO	454.499,94							15,00	15,00	20,00	35,00	20,00	55,00
11	SISTEMAS DE PISOS	321.793,40							15,00	15,00	15,00	30,00	25,00	55,00
12	PINTURAS E ACABAMENTOS	214.276,59												
13	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	64.672,98							10,00	10,00	20,00	30,00	30,00	60,00
14	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	34.228,05									20,00	20,00	20,00	40,00
15	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	108.191,20							20,00	20,00	20,00	40,00	20,00	60,00
16	LOUÇAS, ACESSÓRIOS E METAIS	91.798,13											10,00	10,00
17	INSTALAÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL	7.903,10							30,00	30,00	30,00	60,00		60,00
18	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	33.532,85							5,00	5,00	10,00	15,00	10,00	25,00
19	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - 220V	292.786,30							5,00	5,00	5,00	10,00	10,00	20,00
20	INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO	2.581,64									20,00	20,00		20,00
21	INSTALAÇÕES DE REDE ESTRUTURADA	47.378,97												
22	SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA	13.650,19												
23	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)	78.611,52			15,00	15,00	10,00	25,00		25,00		25,00		25,00
24	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	130.766,58	15,00	15,00	25,00	40,00		40,00		40,00		40,00		40,00
25	SERVIÇOS FINAIS	5.314,12												
TOTAL (%)			3,35	3,35	8,01	11,35	12,86	24,21	13,80	38,02	12,90	50,92	13,51	64,43
REPASSE			3.955.716,50	132.335,26	316.686,74	508.804,68	545.995,07	510.323,47	534.468,62					
Contrapartida Financeira			126.935,28	4.246,52	10.162,18	16.327,07	17.520,48	16.375,81	17.150,60					
Contrapartida Física														
Outras Fontes														
TOTAL (R\$)			4.082.651,78	136.581,77	326.848,93	525.131,75	563.515,55	526.699,28	551.619,23					
ACUMULADO (R\$)			136.581,77	463.430,70	988.562,45	1.552.078,00	2.078.777,28	2.630.396,51						

Responsável Técnico de(o)(a) MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
Carimbo e Assinatura

JEAN FELIPE MIECOANSKI:

08136345988

quinta-feira, 20 de outubro de 2022

Eu sou o autor deste

Data

documento

Coronel Vivida - PR

2022.10.20 10:08:00-03'00'



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CRONOGRAMA GLOBAL

Nº do contrato: 0-0 / 0

Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Empreendimento: CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1

Programa: 0

Item	DESCRIÇÃO DOS AGRUPADORES DE SERVIÇOS	Investimento	Mês 07		Mês 08		Mês 09		Mês 10		Mês 11		Mês 12	
			No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	122.975,60	10,00	70,00	10,00	80,00	10,00	90,00	10,00	100,00				
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	94.418,89												
3	MOVIMENTO DE TERRA PARA FUNDAÇÕES	68.335,57												
4	FUNDAÇÕES	271.704,86												
5	SUPERESTRUTURA	217.893,57												
6	SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL	165.411,07												
7	ESQUADRIAS	397.577,05	30,00	80,00	20,00	100,00								
8	SISTEMAS DE COBERTURA	794.966,92												
9	IMPERMEABILIZAÇÃO	47.382,69												
10	REVESTIMENTOS INTERNO E EXTERNO	454.499,94	20,00	75,00	20,00	95,00	5,00	100,00						
11	SISTEMAS DE PISOS	321.793,40	20,00	75,00	25,00	100,00								
12	PINTURAS E ACABAMENTOS	214.276,59	30,00	30,00	25,00	55,00	40,00	95,00	5,00	100,00				
13	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	64.672,98	20,00	80,00	10,00	90,00	10,00	100,00						
14	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	34.228,05	30,00	70,00	25,00	95,00	5,00	100,00						
15	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	108.191,20	20,00	80,00	20,00	100,00								
16	LOUÇAS, ACESSÓRIOS E METAIS	91.798,13	20,00	30,00	30,00	60,00	40,00	100,00						
17	INSTALAÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL	7.903,10		60,00	20,00	80,00	20,00	100,00						
18	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	33.532,85	20,00	45,00	30,00	75,00	25,00	100,00						
19	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - 220V	292.786,30	20,00	40,00	25,00	65,00	25,00	90,00	10,00	100,00				
20	INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO	2.581,64		20,00	20,00	20,00	80,00	100,00						
21	INSTALAÇÕES DE REDE ESTRUTURADA	47.378,97	20,00	20,00	30,00	50,00	30,00	80,00	20,00	100,00				
22	SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA	13.650,19							100,00	100,00				
23	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)	78.611,52	30,00	55,00	20,00	75,00	15,00	90,00	10,00	100,00				
24	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	130.766,58		40,00	15,00	55,00	30,00	85,00	15,00	100,00				
25	SERVIÇOS FINAIS	5.314,12					40,00	40,00	60,00	100,00				
TOTAL (%)			12,56	76,99	12,62	89,61	7,79	97,40	2,60	100,00				
REPASSE		3.955.716,50	496.697,71	499.298,45	308.324,07	102.782,42								
Contrapartida Financeira		126.935,28	15.938,57	16.022,03	9.893,83	3.298,19								
Contrapartida Fisica														
Outras Fontes														
TOTAL (R\$)		4.082.651,78	512.636,28	515.320,48	318.217,91	106.080,61								
ACUMULADO (R\$)			3.143.032,78	3.658.353,26	3.976.571,17	4.082.651,78								

Responsável Técnico de(o)(a) MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
Carimbo e Assinatura

JEAN FELIPE MIECOANSKI:
08136345988
Eu sou o autor deste documento
Coronel Vivida - PR
2022.10.20 10:07:34-03'00'

quinta-feira, 20 de outubro de 2022
Data



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Concorrência Pública nº 20/2022

Impugnante: **CPD CONSTRUÇÕES**.

O presente julgamento se reporta ao Pedido de Impugnação ao Edital do processo licitatório nº **179/2022**, na modalidade **Concorrência Pública nº 20/2022**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA – TIPO 1, SOBRE A CHÁCARA Nº 24, DO LOTEAMENTO SÃO LUIZ**, conforme projetos, planilhas e memórias em anexo. Termo de Compromisso nº 202140650-1 – PAR – Processo 23400.000508/2021-33 – FNDE.

A impugnante **CPD CONSTRUÇÕES**, enviou via e-mail impugnação ao edital no dia 07 de outubro de 2022, às 16h43min.

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O art. 41, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93, dispõe o seguinte, *in verbis*:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

No mesmo sentido segue o disposto no item 1, subitem 1.2 do Edital da Concorrência Pública nº 20/2022, *in verbis*:

1.2 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.2.1 - As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h00min do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

sessão pública da Concorrência Pública, **por qualquer cidadão**. Em se tratando de **pretensão licitante**, a impugnação poderá ser aduzida até às 17h00min do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.

1.2.2 - A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

1.2.3 - A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão e disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br, adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.

1.2.4 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

Tendo-se em vista que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 04 de novembro de 2022 e a requerente apresentou impugnação na data de 07 de outubro de 2022, verifica-se, preliminarmente, o seguinte pressuposto para o seu julgamento: **(a) que o referido pedido foi solicitado dentro do prazo estipulado no edital de licitação.**

Dessa forma o pedido interposto foi apresentado nos ditames do edital.

II. DO PEDIDO

A impugnante **CPD CONSTRUÇÕES** aduz:

1) Não foi previsto na planilha orçamentária as despesas referentes à administração local da obra, tais como: engenheiro de obra, mestre-de-obras, vigia, PGRCC e outros.

A administração local também é um componente do custo direto da obra e compreende a estrutura administrativa de condução e apoio à execução da construção, composta de pessoal de direção técnica, pessoal de escritório e de segurança (vigias, porteiros, seguranças etc.) bem como, materiais de consumo, equipamentos de escritório e de fiscalização.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Despesas relativas à administração local de obras, pelo fato de poderem ser quantificadas e discriminadas por meio de contabilização de seus componentes, devem constar na planilha orçamentária da respectiva obra como custo direto. A mesma afirmativa pode ser realizada para despesas de mobilização/desmobilização e de instalação e manutenção de canteiro.

Essa prática vem sendo recomendada pelo TCU E TCE e visa a maior transparência na elaboração do orçamento da obra. Conforme é a orientação dos tribunais de conta (acórdãos nº 1427/2007, 440/2008, 1685/2008) que se deve separar os custos diretos, dos custos indiretos e que todos os custo diretos devem ser contemplados na planilha orçamentária.

O pedido de impugnação foi encaminhado a Divisão de Estudos e Projetos em 10 de outubro de 2022, via e-mail.

III. DO PARECER TÉCNICO

A impugnação apresentada pela empresa **CPD CONSTRUÇÕES** foi encaminhada a Divisão de Estudos e Projetos, a qual, em seu parecer, emitido em 20 de outubro de 2022, aduz:

Em verificação a documentação que contempla o edital no que tange planilhas de orçamento e execução da obra e em análise ao Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Tribunal de Contas da União:

“... ”

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%

...

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

...”

Portanto em análise as planilhas disponibilizadas na plataforma SIMEC pré-obra nº 4003515, verificou-se que na mesma não estavam contemplados os custos de Administração Local da Obra.

Sendo assim foram ajustadas a Planilha orçamentária da obra contemplando tais custos conforme Composição de Preço Unitária nº 002 e ajustado o valor da licitação conforme planilhas em anexo.

COMPOSIÇÃO	002	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	UND	
SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	160
SINAPI	94295	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	10
SINAPI	90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	36

Diante das alegações retro, passa-se à análise e julgamento da impugnação

IV. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Diante de todo o exposto, decido por receber a impugnação interposta, considerando ter sido apresentada tempestivamente, para no mérito, DAR PROVIMENTO à impugnação e com base nos princípios norteadores do direito administrativo, especialmente, no princípio da isonomia e da competitividade, em busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública, o edital será alterado, acrescentando as planilhas os custos de ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA, conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro ajustadas pela Divisão de Estudos e Projetos.

Desta forma, o edital será retificado, republicado, alterando-se a data de abertura do certame, o qual, deverá ser amplamente divulgado.

Coronel Vivida, 24 de outubro de 2022.


JULIANO RIBEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE REABERTURA-EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2022

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a REABERTURA da Concorrência Pública nº 20/2022, tipo menor preço global por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA – TIPO 1, SOBRE A CHÁCARA Nº 24, DO LOTEAMENTO SÃO LUIZ, conforme projetos, planilhas e memórias em anexo. Termo de Compromisso nº 202140650-1 – PAR – Processo 23400.000508/2021-33 – FNDE. Fica alterada a abertura dos envelopes para às 09:00 horas do DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2022, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Fica alterada a planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro e por consequência, o valor total máximo, que passa a ser de R\$ 4.082.651,78. O edital alterado poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 24 de outubro de 2022. Juliano Ribeiro - Presidente da CPL.



De: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 24 de outubro de 2022 14:51
Para: 'CPD CONSTRUÇÕES'
Assunto: JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2022 - CRECHE
Anexos: IMPUGNACAO PARECER JULGAMENTO CP 20-2022.pdf

À EMPRESA
CPD CONSTRUÇÕES

BOA TARDE!

Segue em anexo o parecer técnico, planilhas alteradas e julgamento quanto a impugnação interposta ao edital da Concorrência Pública nº 20/2022.

Envio também, o aviso de REABERTURA do edital, o qual foi enviado a publicação na data de hoje, estando disponível a partir de amanhã.

Informa também que, a impugnação, parecer, planilhas e julgamento estarão disponíveis no site do município: www.coronelvivida.pr.gov.br

De: CPD CONSTRUÇÕES <cpd@cpdconstrucoes.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 7 de outubro de 2022 16:43
Para: engenharia@coronelvivida.pr.gov.br; licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO EDITAL DE CP N.º 20/2022 ADM LOCAL DA OBRA

A empresa CPD CONSTRUÇÕES, CNPJ N.º 09.245.810/0001-82, interessada em participar do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 20/2022, vem através deste IMPUGNAR o Edital conforme abaixo:

- 1) Não foi previsto na planilha orçamentária as despesas referentes à administração local da obra, tais como: engenheiro de obra, mestre-de-obras, vigia, PGRCC e outros.

A administração local também é um componente do custo direto da obra e compreende a estrutura administrativa de condução e apoio à execução da construção, composta de pessoal de direção técnica, pessoal de escritório e de segurança (vigias, porteiros, seguranças etc.) bem como, materiais de consumo, equipamentos de escritório e de fiscalização.

Despesas relativas à administração local de obras, pelo fato de poderem ser quantificadas e discriminadas por meio de contabilização de seus componentes, devem constar na planilha orçamentária da respectiva obra como custo direto. A mesma afirmativa pode ser realizada para despesas de mobilização/desmobilização e de instalação e manutenção de canteiro.

Essa prática vem sendo recomendada pelo TCU E TCE e visa a maior transparência na elaboração do orçamento da obra. Conforme é a orientação dos tribunais de conta (acórdãos nº 1427/2007, 440/2008, 1685/2008) que se deve separar os custos diretos, dos custos indiretos e que todos os custo diretos devem ser contemplados na planilha orçamentária.

- ACÓRDÃO Nº 440/2008 - TCU - PLENÁRIO:

- 9.2.5.2. Os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no BDI;

- **ACÓRDÃO Nº 1427/2007 - TCU – PLENÁRIO**

- 9.1.2.5 - no orçamento a ser utilizado na licitação destinada à contratação da execução das obras, seja incluído o detalhamento dos custos dos seguintes itens, **os quais não podem integrar o BDI**: administração local; canteiro de obras; caminhos de serviço; operação e manutenção do canteiro de obras; e mobilização e desmobilização de equipamento e pessoal, não se admitindo que a desmobilização ocorra nos primeiros meses da obra;

- **ACÓRDÃO Nº 1685/2008 – TCU – Plenário**

- 9.2.2.2. Os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a uma maior transparência, devem constar da planilha orçamentária e não dos LDI;

Em anexo encaminhamos 02 Acórdãos do TCE do Estado do Paraná, sobre a matéria em questão.



Diante disso, solicitamos que seja revista a planilha orçamentária.

Atenciosamente,





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL ALTERADO* CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 179/2022**

** com reabertura do prazo de abertura, considerando a alteração da planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e por consequência, a alteração do valor total máximo*

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL – POR LOTE**
Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**
Instaurada pelo Prefeito: **ANDERSON MANIQUE BARRETO**
Comissão de Licitação: **PORTARIA Nº 020, DE 19 DE MAIO DE 2022**
Presidente da Comissão de Licitação: **JULIANO RIBEIRO**
Membro Efetivo: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI
IANA ROBERTA SCHMID
ELAINE BORTOLOTTO**
Membros Suplentes: **ALINE MARI DOS SANTOS CANOVA
DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ
FLAVIANE GUBERT SIQUEIRA**

1 - Preâmbulo

1.1 – O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/06, de 14/12/06 e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Comissão de Licitação acima nominada, realizará Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo “Menor Preço” por LOTE, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA – TIPO 1, SOBRE A CHÁCARA Nº 24, DO LOTEAMENTO SÃO LUIZ, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo. Termo de Compromisso nº 202140650-1 – PAR – Processo 23400.000508/2021-33 – FNDE.** O recebimento dos Envelopes nº 01 contendo a documentação de Habilitação e Envelope nº 02 contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até as 09:00 (nove) horas do dia 25 de novembro de 2022, no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, localizado no seu prédio sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. A abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida no mesmo endereço indicado acima, às **09:00 (nove) horas do dia 25 de novembro de 2022.** Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda através de inserção e assinatura em ata, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1.2 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.2.1 - As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h00min do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da Concorrência Pública, **por qualquer cidadão**. Em se tratando de **pretense licitante**, a impugnação poderá ser aduzida até às 17h00min do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.

1.2.2 - A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

1.2.3 - A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão e disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br, adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.

1.2.4 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

1.3 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.3.1 - O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.3.2 - As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.coronelvivida.pr.gov.br e passarão a integrar o edital.

1.3.3 - O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

1.3.4 - **Secretaria responsável pelo esclarecimento: Divisão de Estudos e Projetos, telefone (46) 3232-8323.**

2 - Do Objeto

2.1 - Constitui objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA a seleção de proposta visando a contratação de empresa para execução do objeto descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA – TIPO 1, SOBRE A CHÁCARA Nº 24, DO LOTEAMENTO SÃO LUIZ, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo.	4.082.651,78



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.1.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projetos (pranchas), Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e demais elementos e planilhas devidamente aprovados, os quais fazem parte integrante deste Edital.

2.1.2 – Na elaboração da proposta os licitantes interessados deverão observar e comparar entre si todos os elementos do projeto, de forma que os serviços que eventualmente constem em um documento e não conste em outro sejam considerados.

2.1.3 - A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

2.2 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

2.2.1 – Anexo I – Modelo de carta de credenciamento;

2.2.2 – Anexo II – Modelo de declaração de renúncia;

2.2.3 – Anexo III – Modelo de declaração de conhecimento do local da obra;

2.2.4 – Anexo IV – Atestado de visita;

2.2.5 – Anexo V – Modelo de declarações (técnico, equipamentos, locais...);

2.2.6 – Anexo VI – Modelo de declaração unificada (idoneidade, inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, condições de habilitação, incompatibilidade negocial, qualidade ambiental e sustentabilidade, **ME OU EPP** e elementos editalícios);

2.2.7 – Anexo VII – Modelo de proposta comercial;

2.2.8 – Anexo VIII – Minuta de contrato;

2.2.9 – Anexo IX – Planilha orçamentária - **ALTERADA**;

2.2.10 – Anexo X – Modelo de cronograma físico financeiro - **ALTERADO**;

2.2.11 – Anexo XI – Modelo de planilha de detalhamento do BDI;

2.2.12 – Anexo XII – Projeto (pranchas);

2.2.13 – Anexo XIII – Memorial descritivo.

Obs: Os anexos IX, X, XI, XII e XIII se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, telefones (46) 3232-8304 / 8331).

2.3 – Da Justificativa:

O município de Coronel Vivida, de acordo com o IBGE, possui 21.749 habitantes, com 5 unidades infantis existentes e há a necessidade de novos espaços educacionais para abrigar a demanda e expansão de vagas da educação infantil.

O problema a ser resolvido é a falta de vagas, considerando o CENSO 2010 e o IPARDES 2021, estima-se que existam no município mais de 1060 crianças com idade de 0 a 3 anos, das quais apenas 359 encontram-se matriculadas. Existindo uma demanda para o atendimento de mais de 600 alunos nessa faixa etária.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Portanto para atender a demanda, o município deseja implantar esta nova unidade de educação infantil a qual atenderá os moradores dos Bairros São Luiz, Bairro Líder e Bairro Jardim Maria da Luz, região da área urbana que não possui escola com capacidade de atendimento as crianças com a educação infantil. Convém apontar que há uma demanda demográfica para atender mais de 400 alunos em período parcial, ou 188 alunos em período integral, para auxiliar o município a alcançar o cumprimento da meta 01 do PNE.

3 – Retirada do Edital

3.1 - O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

4 - Informações Técnicas Complementares

4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

4.2 - Os materiais que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

5 - Condições de Participação na Licitação

5.1 - Poderão participar desta Concorrência, empresas jurídicas, que atuem no **ramo* pertinente ao objeto da presente licitação** e que atendam a todas as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações complementares vigentes e pertinente à matéria, bem como, as exigências contidas no presente edital.

**A pertinência do ramo de atividade da empresa com a do objeto da presente licitação, será analisada juntamente com os documentos de habilitação.*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta Concorrência, empresas:

- a) Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- e) Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.
- f) O presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ai/ConsultarImpedidos.aspx> e no sítio da Tribunal de Contas da União através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

6 - Forma de apresentação dos Envelopes nº 01 e nº 02 e da Carta de Credenciamento

6.1 - Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA – TIPO 1, SOBRE A CHÁCARA Nº 24, DO LOTEAMENTO SÃO LUIZ, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo. Termo de Compromisso nº 202140650-1 – PAR – Processo 23400.000508/2021-33 – FNDE.

Empresa:

CNPJ:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura:

25 de novembro de 2022

Horário de Abertura:

09:00 (nove) horas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA – TIPO 1, SOBRE A CHÁCARA Nº 24, DO LOTEAMENTO SÃO LUIZ, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo. Termo de Compromisso nº 202140650-1 – PAR – Processo 23400.000508/2021-33 – FNDE.

Empresa:

CNPJ:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura:

25 de novembro de 2022

Horário de Abertura:

09:00 (nove) horas

6.2 - O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

6.3 – No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Pública, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

- a) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial emitida no máximo 90 dias antes da data de abertura dos documentos de habilitação),** registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo I, ou ainda, formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01;
- c) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia;
- d) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

proprietário e/ou sócio da empresa.

7 - Documentação referente à Habilitação

7.1 - O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

7.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

7.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.1.3 - Regularidade trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:

a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho;

b) **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro do prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por **Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais;

c) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica)**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, compatível com o objeto desta licitação;

c.1) Este atestado deverá ser emitido em nome da empresa, independentemente do profissional responsável técnico pela obra (subitem 7.1.4, letra “d”).

d) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico Profissional**, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU ou OUTRO CONSELHO, em nome do profissional** comprovadamente integrante do quadro atual da licitante;

d.1) O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

d.2) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pela Divisão de Estudos e Projetos do município, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado nesta licitação.

Observações:

* Os documentos solicitados nas alíneas “a”, “b” e “d”, do item 7.1.4, acima, devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional integrante do quadro da empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.

* Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que “É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 **exige apenas o registro na entidade.**”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), **com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente**, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”

d) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea “a”, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas;

e) **Declaração formal de conhecimento do local da obra**, conforme modelo Anexo III, assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local onde será executada a obra, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

*** É obrigatório a assinatura do responsável técnico na declaração formal de conhecimento do local da obra, sob pena de INABILITAÇÃO.**

OU, Atestado de Visita Técnica* expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(is), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação, conforme modelo Anexo IV;

I - A visita técnica deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).

** Fica facultado aos licitantes a visita técnica.*

Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência da falta de conhecimento.

f) **Declaração conforme Anexo V**, composta por:

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra um Responsável Técnico, com as devidas atribuições, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao Conselho Pertinente, relativa aos serviços objeto da presente licitação;
- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá em seu quadro técnico os profissionais habilitados para desenvolver as atividades previstas em planilha;
- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários, indispensáveis à execução da obra;
- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

7.1.5 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira e outras comprovações:

a) **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

a.1) Quando se tratar de empresas S/A: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis).

a.2) Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a.3) Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Termo de Autenticação, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

a.4) Em caso de empresa que ainda não possua Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída (ENTENDE-SE COMO RECÉM-CONSTITUÍDA: AS EMPRESAS CONSTITUÍDAS DENTRO DO ANO VIGENTE), faz-se necessária a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com o Termo de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) O licitante deverá apresentar os seguintes **índices contábeis**, extraídos do último balanço patrimonial ou balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira da empresa:

Liquidez Geral (LG) - igual ou superior a 1 (um)
Liquidez Corrente (LC) - igual ou superior a 1 (um)
Solvência Geral (SG) - igual ou superior a 1 (um)

O resultado para os Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, deverão serem apurados pelas fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Onde: LG = Liquidez Geral
LC = Liquidez Corrente
SG = Solvência Geral

b.1) A empresa que apresentar resultado inferior a 1 (um) ou deixar de apresentar o cálculo para os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.2) A empresa recém-constituída (constituída dentro do ano vigente) que não possua os índices exigidos, pois não possuem o balanço patrimonial, deverá apresentar, declaração do contador responsável com número do CRC e assinatura, atestando a boa situação financeira da empresa licitante.

c) Comprovação do recolhimento da garantia da proposta, conforme disposto a seguir:

c.1) A empresa deverá apresentar *Garantia da Proposta* nas seguintes modalidades,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

conforme disposto no Art. 31, Inciso III e Art. 56, “caput” e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93: dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia, conforme discriminado, a qual será devolvida aos licitantes em até 30 (trinta) dias após a realização da Licitação. Esta garantia de Proposta não sofrerá nenhum processo de atualização monetária por parte da Administração, exceto na hipótese de ser efetuada em dinheiro. A garantia deverá ser entregue na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura da Licitação, e o recibo emitido deverá constar do Envelope nº 01 (Habilitação).

c.2) O valor da Garantia de Proposta é de **R\$ 39.596,76 (trinta e nove mil e quinhentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos).**

c.3) A Garantia de Proposta será executada:

I - Se o Licitante retirar sua proposta durante o período de validade; ou

II - No caso do Licitante vencedor, se este, dentro do limite do tempo especificado, não assinar o contrato ou não fornecer a garantia de execução exigida.

c.4) A Garantia de Proposta feita sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, só será considerada válida se comprovada pelo proprietário quanto à liquidez, validade e registro do título junto ao Banco Central ou Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

c.5) A Garantia de Proposta deverá ser válida por pelo menos 30 (trinta) dias além da validade da proposta.

c.6) A Garantia de Proposta poderá ser convertida em parte da Garantia de Execução Contratual da licitante vencedora.

d) Comprovação do capital social mínimo de **R\$ 395.967,61 (trezentos e noventa e cinco mil e novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos)**, através da apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial correspondente, emitida no máximo 90 dias antes da data de abertura dos documentos de habilitação.

e) **Declaração unificada** (idoneidade, inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, condições de habilitação, incompatibilidade negocial, qualidade ambiental e sustentabilidade, **ME OU EPP** e elementos editalícios), conforme modelo Anexo VI.

7.1.6 – Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas – ME, ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:

a) No caso de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo VI, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.

b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.

d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.2 - Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

7.3 - A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

7.4 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

7.5 - Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

7.6 - A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

7.7 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

7.8 - Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

7.9 - É indispensável que todos os documentos que compõe a habilitação estejam inseridos dentro do Envelope nº 01, mesmo que alguns deles tenham sido apresentados em outra fase do certame.

8 - Proposta de Preço

8.1 - A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) **Proposta Comercial**, conforme anexo VII, a qual deverá conter:

- preço global para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA – TIPO 1, SOBRE A CHÁCARA Nº 24, DO LOTEAMENTO SÃO LUIZ, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo. Termo de Compromisso nº 202140650-1 – PAR – Processo 23400.000508/2021-33 – FNDE; considerando o preço máximo de R\$ 4.082.651,78 (quatro milhões e oitenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos)**, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, exceto o que for de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme especificado neste edital;

a.1) O prazo de validade da proposta fica estabelecido como sendo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

a.2) O Anexo VII acima, deverá ser apresentado obrigatoriamente, devendo constar, no mínimo, as informações constantes desta alínea (a) e outras julgadas necessárias.

b) **Orçamento discriminado do lote (planilha orçamentária)**, seus preços unitários, bem como seus totais e somatório, objeto desta licitação, de acordo com a planilha orçamentária, constante no Anexo IX e no projeto executivo.

b.1) Na abertura da licitação, será conferida a planilha orçamentária. Se for constatado que a empresa errou nos respectivos cálculos, e desde que não seja possível o ajuste, a mesma será **DECLASSIFICADA**, convocando-se assim a proponente classificada em segundo lugar. Será analisada a proposta de preços e a planilha orçamentária da empresa. Tal procedimento será efetuado até que se encontre uma proposta de preços e planilha orçamentária correta.

b.2) Será desclassificada ainda, a Proposta de Preços que apresentar em qualquer item da planilha de orçamentária, valor acima do estabelecido no orçamento.

b.3) A empresa não poderá alterar os quantitativos, unidades de medidas, bem como, as descrições dos itens da planilha orçamentária, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

c) **Cronograma físico e financeiro do lote**, objeto desta licitação, contendo as etapas de execução, de acordo com o modelo constante no Anexo X e no projeto executivo, levando-se em consideração o prazo máximo de execução dos serviços, contados da ordem de execução.

d) **Planilha contendo o detalhamento do índice do BDI do lote** para a planilha de preço apresentada na licitação, conforme modelo constante do Anexo XI.

** As planilhas solicitadas no item 8, subitem 8.1, alínea “b (planilha orçamentária)”, alínea “c (cronograma físico e financeiro) e alínea “d (planilha do BDI)”, apoiando-se nos julgamentos exarados nos Acórdãos 2546/2015, 1.811/2014 e 187/2014, TCU – Plenário, caso ocorra falha no preenchimento, poderão ser ajustadas, desde que, não ocorra a majoração do preço ofertado.*

DOS ACÓRDÃOS:

** Acórdão 2546/2015-TCU-Plenário-Rel. Min. André de Carvalho: A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.*

** Acórdão 1811/2014-Plenário-Rel. Min. Augusto Sherman: Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.*

** Acórdão 187/2014-Plenário-Rel. Min. Valmir Campelo: É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade.*

8.2 – A ausência de assinatura na proposta, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro ou BDI poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

9 - Procedimento

9.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

9.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste Edital, com exceção apenas de microempresas ou empresas de pequeno porte, obedecidas as prerrogativas constantes do subitem 7.1.6, alínea “c”, deste edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.2.1. Se todos os proponentes forem inabilitados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação da documentação faltante.

9.3 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.4 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item **8** deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item **10** deste edital.

10 - Critério de Julgamento

10.1 - A presente licitação é do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE”** e será julgada dentro desse critério. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço Global para o lote desta licitação**, respeitado o critério de aceitabilidade de preços, fixado no item **11.1** deste edital.

10.2 - Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item **11.1 e 11.2** deste edital;
- b) deixar de cotar qualquer dos itens da obra;
- c) alterar quantidade constante na planilha orçamentária;
- d) cotar valor global manifestamente inexequível;
- e) não atender as exigências contidas no presente edital.

10.3 - A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas por ordem numérica crescente e desclassificará as que cotarem valor manifestamente inexequível, ou não atenderem as exigências contidas no presente edital ou seus anexos.

10.4 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada primeiramente a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006. Caso não ocorram as condições informadas na lei mencionada, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.4.1 – A identificação do proponente como Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte -EPP, deverá ser feita na forma do subitem 7.1.6 deste edital.

10.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

10.6 - Para efeito do disposto no item **10.4** deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá após a comunicação formal do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e dentro do prazo máximo de 03 (três dias úteis), sob pena de preclusão do direito, protocolar nova proposta de preços inferior à primeira classificada, situação esta em que passará à condição de primeira classificada do certame. O envelope contendo a nova proposta de preços deverá estar devidamente fechado e rubricado no fecho externo, e deverá ser protocolado no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná – Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013 - CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, em nome da Comissão Permanente de Licitação.

b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **10.4** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item **10.4** deste edital, será realizado sorteio entre estas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item **10.4** deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

10.8 - O disposto nos itens **10.4**, **10.5** e **10.6** deste edital, somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11 - Critério de Aceitabilidade de Preços – VALOR MÁXIMO

11.1 - Serão desclassificadas as propostas por ser considerado excessivo o preço global superior a R\$ 4.082.651,78 (quatro milhões e oitenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos) referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA – TIPO 1, SOBRE A CHÁCARA Nº 24, DO LOTEAMENTO SÃO LUIZ, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo. Termo de Compromisso nº 202140650-1 – PAR – Processo 23400.000508/2021-33 – FNDE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.2 – Consideram-se inexequíveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta) por cento do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos preços globais analisados, das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo licitador, ou
- b) Preço global orçado pelo licitador.

11.3 – A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposta para a obra. A composição de preço deverá ser entregue por escrito, ao presidente da Comissão de Licitação, no prazo a ser fixado pela mesma, após o recebimento da licitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço.

11.4 – Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor preço a que se referem as alíneas "a" e "b" do item 11.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional igual a diferença entre o valor resultante do item 11.4 e o preço global analisado.

11.5 – Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços.

12 - Recursos Administrativos

12.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.2 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Paraná, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h00min às 17h00min.

12.3 - O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

13 – Adjudicação, Homologação, Contratação e Prazos

13.1 - A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

13.2 - Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

13.3 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

13.4 - A autoridade competente:

13.4.1 - Deverá anular a presente Concorrência Pública, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

13.4.2 - Poderá revogar a presente Concorrência Pública, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.4.3 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4.4 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.5 - Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5.1 – O Município de Coronel Vivida, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

13.5.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

13.5.3 - O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida;

13.5.4 - Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

13.6 – O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 13.5, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.7 - O prazo de que trata o item 13.5 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8 – A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato:

a) Declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa.

b) Ofício informando sobre a opção da garantia de execução, juntamente com os documentos no caso da caução não ser em dinheiro.

13.9 – Caso, a empresa vencedora for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA ou CAU de origem, deverá apresentar, para assinatura do contrato, visto junto ao CREA ou CAU do Estado licitante.

13.10 – Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Setor de Engenharia com antecedência, sob pena de indeferimento.

13.11 - Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

13.12 – Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

13.13 – O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

13.14 – A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

13.15 – O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 10 (dez) meses e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

13.15.1 – O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

13.16 – O Contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses da data de assinatura.

13.17 – Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13.18 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

13.18.1 – A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.19 – A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

13.20 – A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

13.21 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

14 - Da Anticorrupção:

14.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15 – Reajuste de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

15.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

15.2 - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

15.2.1 - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

15.3 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

15.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

15.5 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16 - Medições e Condições de Pagamento

16.1 - O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

16.1.1 – Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

16.1.2 – O pagamento relativo a cada medição fica condicionado ao repasse dos recursos proveniente do Termo de Compromisso nº 202140650-1 – PAR – Processo 23400.000508/2021-33 – FNDE.

16.2 - Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

16.2.1 – Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

16.2.2 – Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

16.3 – Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

16.3.1 – Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

16.3.2 – Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

16.3.3 – Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

16.4 - Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS.

16.5 – A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento dos materiais empregues e serviços executados.

16.6 – DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

16.6.1 – As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

16.6.1.1 – *“Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.*

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

– ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16.6.1.2 - Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

16.6.1.3 - Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

16.7 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.01.03 - CRECHES							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	139	1.013	Manutenção e Estruturação da Educação Infantil 05.001.12.365.0012.1.013	4005	4006	4.4.90.51.01.03
00	05/01	000	1.013	Manutenção e Estruturação da Educação Infantil 05.001.12.365.0012.1.013	233	4622	4.4.90.51.01.03

16.7.1 – Será utilizado recursos do Termo de Compromisso nº 202140650-1 – PAR – Processo 23400.000508/2021-33 – FNDE, no valor de R\$ 3.955.716,50 e o restante do valor será contrapartida municipal.

16.8 – É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16.9 – Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

16.10 – Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

16.11 – Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

17 - Subcontratação

17.1 – Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

17.2 – Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

17.3 – Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

18 - Garantia da Execução do Contrato

18.1 - O licitante vencedor, quando da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

18.2 - Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

18.3 - Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

contrato, ao Fiscal do Contrato, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

18.4 - Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no subitem 18.2. Caso haja escolha de uma das modalidades do subitem 18.1, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

18.5 - A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

18.6 - A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

18.7 – Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

19 – Gestor e fiscal do contrato

19.1 – Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

19.2 – A Administração indica como gestora do contrato, a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800.

19.3 – A administração indica como Fiscais do Contrato, o Engenheiro Civil, Sr. Jean Felipe Miecoanski, CREA 148.981 D/PR, matrícula nº 17329/1.

19.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

20 - Sanções

20.1 - SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

20.1.1 - A proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20.1.1.1 - Advertência.

20.1.1.2 - Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:

I - Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.

II - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

20.2 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

20.2.1 - Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

20.2.2 - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 20.2.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

20.2.3 - Das Particularidades da Multa:

20.2.3.1 - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

20.2.3.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

contrato.

20.2.4 - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

20.2.5 - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

20.2.6 - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

21 - Rescisão Contratual

21.1 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

22 - Recebimento do Objeto

22.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2 - Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.

22.3 - Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

23 - Do Prazo e Condições de Garantia do Produto ou Serviço

23.1 - Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

24 - Disposições Gerais

24.1 - Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile, e-mail e/ou Internet.

24.2 - As empresas participantes poderão efetuar, por sua conta, visita ao local dos serviços, obtendo todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do disposto neste edital, não podendo alegar, durante a execução da obra, desconhecimentos ou falhas na planilha orçamentária. Para efetuar a visita, as empresas deverão contatar a Divisão de Estudos e



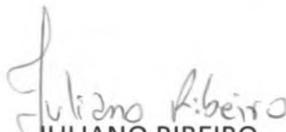
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio), o qual acompanhará os visitantes e prestará todos os esclarecimentos necessários.

24.3 - Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do Município, se, a empresa optar pela conferencia através do agente administrativo, caberá a este:

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

Coronel Vivida, 24 de outubro de 2022.


JULIANO RIBEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2022

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública nº 20/2022**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 20/2022**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA
(documento optativo caso realizada a visita técnica)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida,

A empresa DECLARA para fins de cumprimento do disposto no EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2022, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento do local onde será executada as obras de **CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA – TIPO 1, SOBRE A CHÁCARA Nº 24, DO LOTEAMENTO SÃO LUIZ, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo. Termo de Compromisso nº 202140650-1 – PAR – Processo 23400.000508/2021-33 – FNDE**, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante, responsabilizando-se por sua execução e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, quantitativos, detalhes, encargos e planilha orçamentária.

Declaro, ainda, que recebi e examinei toda a documentação técnica deste Edital, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.

_____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente

.....
Nome e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA
CREA/CAU/CONSELHO XXX nº



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2022

ATESTADO DE VISITA

(OU, declaração formal de conhecimento do local da obra)

Atestamos para fins de participação na licitação em epígrafe que a empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo _____, através de seu responsável legal ao fim assinado, visitou o local onde será executada as obras de **CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA – TIPO 1, SOBRE A CHÁCARA Nº 24, DO LOTEAMENTO SÃO LUIZ**, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo. Termo de Compromisso nº 202140650-1 – PAR – Processo 23400.000508/2021-33 – FNDE, objeto da Concorrência Pública nº 20/2022.

Declara também conhecer todas as informações relativas à execução dos serviços e todos os detalhes e peculiaridades dos locais.

(local), de de 2022.

(nome e assinatura do funcionário da Divisão de Estudos e Projetos do Município)

(nome, assinatura do responsável da proponente)

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER EMITIDO PELA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2022

**MODELO DE DECLARAÇÕES
(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública nº 20/2022**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

a) Manteremos na obra, na qualidade de corresponsável na gerência de serviços, como Responsável Técnico o Sr., inscrito junto ao Conselho Regional de, sob nº.....

b) Disporemos de pessoal técnico qualificado necessário para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA – TIPO 1, SOBRE A CHÁCARA Nº 24, DO LOTEAMENTO SÃO LUIZ, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo. Termo de Compromisso nº 202140650-1 – PAR – Processo 23400.000508/2021-33 – FNDE.**

c) Disporemos dos equipamentos necessários para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA – TIPO 1, SOBRE A CHÁCARA Nº 24, DO LOTEAMENTO SÃO LUIZ, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo. Termo de Compromisso nº 202140650-1 – PAR – Processo 23400.000508/2021-33 – FNDE.**

d) Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (IDONEIDADE, INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL, QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE, **ME OU EPP** E ELEMENTOS EDITALÍCIOS)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para fins de licitação que:

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

II - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99.

III - Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

IV - Para os fins requeridos no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados: (a) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica. (b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado. (c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

V - Não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF, junto ao que dispõe o Acórdão nº 2.745/2010 do TCE/PR e Prejulgado nº 09 do TCE/PR.

VI - Atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006.

VII - Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

VIII - **ACEITA E SE SUBMETE**, sem reservas, a todos os elementos editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da **Concorrência Pública nº 20/2022**, às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado, assim como, as informações técnicas complementares.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2022

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº:

Banco:

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Concorrência Pública nº 20/2022, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA – TIPO 1, SOBRE A CHÁCARA Nº 24, DO LOTEAMENTO SÃO LUIZ, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo. Termo de Compromisso nº 202140650-1 – PAR – Processo 23400.000508/2021-33 – FNDE; nas seguintes condições:**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA – TIPO 1, SOBRE A CHÁCARA Nº 24, DO LOTEAMENTO SÃO LUIZ, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo.	

- Preço Global para a execução da obra é de R\$ (por extenso).
- Prazo de execução e entrega: 10 (dez) meses, conforme descrito no Anexo X, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.
- A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Concorrência Pública nº 20/2022.

_____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2022

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua/Av....., n.º....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº....., representada neste ato pelo(a) Sr(a)....., portador (a) do CPF nº e RG nº a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Concorrência Pública nº 20/2022**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA – TIPO 1, SOBRE A CHÁCARA Nº 24, DO LOTEAMENTO SÃO LUIZ, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo. Termo de Compromisso nº 202140650-1 – PAR – Processo 23400.000508/2021-33 – FNDE.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Concorrência Pública nº 20/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$....., conforme constante na proposta e a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA – TIPO 1, SOBRE A CHÁCARA Nº 24, DO LOTEAMENTO	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

SÃO LUIZ, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projetos (pranchas), Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e demais elementos e planilhas devidamente aprovados, os quais fazem parte integrante deste Edital.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

Parágrafo Terceiro: Os materiais que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 10 (dez) meses e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b” após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a) Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

b) O pagamento relativo a cada medição fica condicionado ao repasse dos recursos proveniente do Termo de Compromisso nº 202140650-1 – PAR – Processo 23400.000508/2021-33 – FNDE.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I) Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

II) Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;

c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;

e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município.

I - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

II - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

III - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.

b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

que venham a ser verificadas em qualquer elemento dos materiais empregues e serviços executados.

Parágrafo Sétimo: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

a) As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

a.1) *“Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.*

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

– ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

a.2) *Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:*

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

a.3) *Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.*

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo Oitavo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Décimo: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.01.03 - CRECHES							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	139	1.013	Manutenção e Estruturação da Educação Infantil 05.001.12.365.0012.1.013	4005	4006	4.4.90.51.01.03
00	05/01	000	1.013	Manutenção e Estruturação da Educação Infantil 05.001.12.365.0012.1.013	233	4622	4.4.90.51.01.03

Parágrafo Segundo: Será utilizado recursos do Termo de Compromisso nº 202140650-1 – PAR – Processo 23400.000508/2021-33 – FNDE, no valor de R\$ 3.955.716,50 e o restante do valor será contrapartida municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços da obra;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução da obra e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;

m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;

n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos aos serviços objeto do presente contrato;

o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;

b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;

b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;

c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;

d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, ao Fiscal do Contrato, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quinto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Sexto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sétimo: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A Administração indica como gestora do contrato, a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800.

Parágrafo Terceiro: A administração indica como Fiscais do Contrato, o Engenheiro Civil, Sr. Jean Felipe Miecoanski, CREA 148.981 D/PR, matrícula nº 17329/1.

Parágrafo Quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

Parágrafo Primeiro: A proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:
 - I - Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Segundo: Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: Das Particularidades da Multa:

- I - A multa imposta ao contratado ou licitante, poderá ser:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

II - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, de de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2022

**ORÇAMENTO BÁSICO EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ALTERADA
(documento obrigatório)**

ANEXO X

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2022

**MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO - ALTERADO
(documento obrigatório)**

ANEXO XI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2022

**MODELO DE PLANILHA DE DETALHAMENTO DO BDI
(documento obrigatório)**

ANEXO XII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2022

PROJETOS (PRANCHAS)

ANEXO XIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2022

MEMORIAL DESCRITIVO

Os anexos IX, X, XI, XII e XIII se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, telefones (46) 3232-8304 / 8331.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE REABERTURA-EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2022

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a REABERTURA da Concorrência Pública nº 20/2022, tipo menor preço global por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA – TIPO 1, SOBRE A CHÁCARA Nº 24, DO LOTEAMENTO SÃO LUIZ, conforme projetos, planilhas e memórias em anexo. Termo de Compromisso nº 202140650-1 – PAR – Processo 23400.000508/2021-33 – FNDE. Fica alterada a abertura dos envelopes para às 09:00 horas do DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2022, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Fica alterada a planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro e por consequência, o valor total máximo, que passa a ser de R\$ 4.082.651,78. O edital alterado poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 24 de outubro de 2022. Juliano Ribeiro - Presidente da CPL.

8



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA		
Ano*	2022		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	20		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Concorrência		
Número edital/processo*	179/2022		
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA – TIPO 1, SOBRE A CHÁCARA Nº 24, DO LOTEAMENTO SÃO LUIZ, conforme projetos, planilhas e memórias em anexo. Termo de Compromisso nº 202140650-1 – PAR – Processo 23400.000508/2021-33 – FNDE.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0500011236500121013449051139		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.082.651,78		
Data de Lançamento do Edital	30/09/2022		
Data Abertura	04/11/2022	Data Registro	03/10/2022
NOVA Data Abertura	25/11/2022	Data Registro da Retificação	24/10/2022
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME? Não		▼	
Há cota de participação para EPP/ME? Não		▼	
		Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não		▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não		▼	
Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.			
Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.coronelvivida.pr.gov.br			

O Município de Contenda por meio do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), selecionados (as) de acordo com o Edital de abertura nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado e Edital de Homologação do Resultado Final nº 006/2022 para os cargos relacionados abaixo, a comparecerem neste Departamento sito à Rua Maria do Carmo Cordeiro dos Santos nº 74, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da publicação, a fim de manifestar o interesse em assumir o cargo e entregar a documentação estabelecida no referido edital.

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL - PSS	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
3º	TIAGO JOSÉ RODRIGUES

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS - PSS	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
3º	JOSÉ DO CARMO NUNES DOS ANJOS

CARGO: VIGIA - PSS	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
15º	ALTAIR DA CRUZ

Decorrido o prazo estabelecido, será considerado desistente o candidato que não atender a presente convocação.

Contenda, 24 de outubro de 2022.

FABIO LUIS MALINOVSKI PADILHA

Departamento de Recursos Humanos

Conforme item 5.10 do EDITAL Nº 003/2022 o candidato convocado terá que apresentar fotocópias e originais dos seguintes documentos:

- Cédula de identidade;
- CPF
- Título de Eleitor
- Comprovante de Quitação Eleitoral;
- Comprovante de Residência
- Certidão de Nascimento ou Casamento
- Certidão de Nascimento de filhos até 14 anos
- Carteira de Trabalho com número do PIS/PASEP e qualificação cadastral;
- Comprovante de quitação com o serviço militar (apenas para candidatos do sexo masculino);
- Declaração de Bens atualizada ou a última Declaração Completa do Imposto de Renda;
- Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, XVI e suas emendas. (Declaração fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos).
- 01 foto 3x4;
- Comprovante do não registro de antecedentes criminais mediante auto declaração, ou pela apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pelos Foros das Justiças Federal e Eleitoral, podendo ser obtida nos seguintes endereços eletrônicos:
 - Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, por meio de certidão obtida no site: <https://www.tre-pr.jus.br/eleitor/servicos-ao-eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral>
 - Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Justiça Eleitoral do domicílio eleitoral do candidato dos últimos 05 (cinco) anos, obtida no site: <https://www.tre-pr.jus.br/eleitor/servicos-ao-eleitor/certidoes/crimes-eleitorais>
 - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedidas pelo Foro da Justiça Federal no site <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>
- Registro no Conselho de Classe, apresentando também certidão do referido conselho ou demais documentos comprobatórios que comprovem a regularidade do registro junto ao órgão;
- Comprovante do não registro de antecedentes criminais mediante autodeclaração, ou pela apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelos Foros das Justiças Federal, Eleitoral e Estadual dos locais de residência e domicílio eleitoral do contratado.

p) Atestado de aptidão física e mental na forma do Anexo I deste edital.

q) Comprovante impresso na tela de Qualificação Cadastral do eSocial emitido no seguinte

endereço eletrônico:
<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>
 com a seguinte mensagem: "os dados estão corretos".

ANEXO I DO EDITAL Nº 003/2022

ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL

1. **Identificação:** Nome: RG: UF: CPF: Data de Nascimento: / /
 Sexo: Estado Civil: Escolaridade: Endereço: / /

2. **Cargo pretendido:**

3. **Parecer do médico examinador** Atesto que o candidato acima descrito foi submetido a Exame Médico e encontra-se gozando de plena saúde física e mental, e está: () Apto a exercer as funções do cargo inscrito no referido processo () Não apto a exercer as funções do cargo inscrito no referido processo

4. Outras informações consideradas relevantes a respeito do estado de saúde do candidato

Local: Data: / / Médico Examinador Assinatura e Carimbo/CRM

Para preenchimento do candidato na data de sua contratação: Eu, , RG: , declaro que nesta data de início do meu contrato de trabalho pelo regime especial permaneço em plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função par a qual estou sendo contratado. Local: Data: / / Assinatura do candidato

Publicado por:
 Wellington Miguel Correa Padilha
 Código Identificador:4EDCD58E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO Nº 326/2022

Estabelece Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais.

O Prefeito Municipal de Contenda Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2022- Dia do Servidor Público no Município de Contenda.

Art. 2º. Para o efeito do disposto neste Decreto, ficam ressalvados os serviços que, por sua natureza, não possam sofrer paralizações, em especial os inerentes à saúde, bem como os serviços que funcionam conforme escalas de trabalho elaboradas pela chefia imediata.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Contenda Paraná, 24 de outubro de 2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eliézer Lima Reis
 Código Identificador:A253AA0A

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE REABERTURA

AVISO DE REABERTURA-EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2022

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a REABERTURA da Concorrência Pública nº 20/2022, tipo menor

preço global por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA – TIPO 1, SOBRE A CHÁCARA Nº 24, DO LOTEAMENTO SÃO LUIZ, conforme projetos, planilhas e memorias em anexo. Termo de Compromisso nº 202140650-1 – PAR – Processo 23400.000508/2021-33 – FNDE. Fica alterada a abertura dos envelopes para às 09:00 horas do **DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2022**, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Fica alterada a planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro e por consequência, o valor total máximo, que passa a ser de R\$ 4.082.651,78. O edital alterado poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 24 de outubro de 2022.

JULIANO RIBEIRO

Presidente da CPL.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:8759B077

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR
RESOLUÇÃO Nº 07/2022 - CMDCA**

**CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Coronel Vivida – Pr
RESOLUÇÃO Nº 07/2022**

Súmula: Dispõe sobre a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Coronel Vivida/PR.

O CMDCA de Coronel Vivida, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal 2.573/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a Sociedade Vividense, Entidades e Instituições Públicas e Privadas, Associações e demais cidadãos interessados para participarem da **IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

Art. 2º - DIVULGAR que a Conferência será realizada na data de **10 de Novembro de 2022**, com início às **13:00 horas**, no **Salão Social do Complexo Esportivo Barro Preto**, localizado na Rua Clevelândia, s/n, Bairro Jardim Maria da Luz, neste Município, com o objetivo de discutir e deliberar sobre o Tema: **“A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de Pandemia pela COVID-19: Violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”**.

Art. 3º - INFORMAR a Composição da Comissão Organizadora que tem a responsabilidade de articular a realização da Conferência, sendo: Ana Paula Jochem, Thuane Rita da Silva, Grasieli Cerbatto, Ducelia Mara Sabadin Hensel, Claudia Pitt, Taina Pedrozo da Silva, e o adolescente Mateus Felipe dos Santos Oliveira.

Art. 4º - INFORMAR que a responsabilização político-financeira do evento será da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – Pr/Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Vivida, em 24 de outubro de 2022.

ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:

Dinara Mazzucatto

Código Identificador:FE197BC0

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 1844**

Exercício: 2022

Decreto nº 1844/2022 de 24/10/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 336/2021 de 09/11/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.0006.2.013. Fortalecimento da Atenção Primária

63 - 3.3.90.34.00.00 303

**OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE
CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO**

70.000,00

Total Suplementação: 70.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita 1.7.1.1.51.11.00.0000 Fonte 303

Total da Receita:

70.000,00

70.000,00

Exercício: 2022

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2022.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriane Hilgert

Código Identificador:E0790413

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO PR 22/2021**

TERMO DE ADITIVO

Exercício: 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE Estado do Paraná

DIAMANTE DO OESTE 24 de outubro de 2022.

FERNANDO VAGNER FERREIRA ALVES

CONTRATANTE CONTRATADA

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - PR
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 109/2022 - M.C.A. - Forma Eletrônica

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de serviços de limpeza, fixação e confecção de boca de lobo, poda e remoção de árvores (A vigência do registro de preços será de 7 (sete) meses). Valor máximo estimado: R\$ 159.268,85. Protocolo das propostas até as 08:00 horas e sessão de disputa às 08:30 horas, do dia 10/11/2022 Licitação exclusiva para ME, EPP ou MEI. A licitação ocorrerá no site www.bllcompras.org.br. O texto do Edital poderá ser obtido no site www.ceuazul.pr.gov.br ou no Paço Municipal de Céu Azul, Tel. 45-3121-1000, e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br. Céu Azul/PR, 17 de outubro de 2022. Laurindo Sperotto - Prefeito Municipal.

115237/2022

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - PR
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 110/2022 - M.C.A. - Forma Eletrônica

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de software para o laboratório de análises clínicas da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento aos usuários do SUS, pelo período de 12 meses. Valor máximo estimado: R\$ 30.475,44. Protocolo das propostas até as 08:00 horas e sessão de disputa às 08:30 horas, do dia 11/11/2022 Licitação exclusiva para ME, EPP ou MEI. A licitação ocorrerá no site www.bllcompras.org.br. O texto do Edital poderá ser obtido no site www.ceuazul.pr.gov.br ou no Paço Municipal de Céu Azul, Tel. 45-3121-1000, e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br. Céu Azul/PR, 18 de outubro de 2022. Laurindo Sperotto - Prefeito Municipal

115238/2022

Colombo

Aviso de Licitação
Chamamento Público Nº. 008/2022

Objeto: Credenciamento em grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP - pessoa jurídica - Cooperativas e Associações) e grupos informais (agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP - pessoa física, organizada em grupos de no mínimo 10 (dez) pessoas), conforme diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

Data: de 26 de outubro de 2022 à 29 de novembro de 2022.
Horário: Segunda-Feira à Sexta-Feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

Data da Sessão de Habilitação: 30 de novembro de 2022 às 09:00 horas;
Local do Credenciamento: Coordenação de Protocolo da Prefeitura Municipal sito a Rua XV de Novembro, 105, Centro.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8138 ou pelo e-mail: licitacao@colombo.pr.gov.br.

Colombo, 24 de outubro de 2022.

Helder Luiz Lazarotto
Prefeito Municipal

115637/2022

Aviso de Licitação
Edital - Concorrência Pública nº. 007/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana (coleta, transbordo, transporte e destinação final de: resíduos sólidos domiciliares, coleta seletiva, coleta de resíduos volumosos e carcaças de animais mortos) e varrição de logradouros públicos no município de Colombo.

Data: 28 de novembro de 2022 às 09:00 horas.
Local de Abertura: Sala de Licitações da Prefeitura.
Endereço: Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo/ PR.

Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor preço "Por Lote".
Informações Complementares poderão ser obtidas na SEMAD/Coordenação de Licitações, sito a Rua XV de Novembro, nº 105 - Centro - Colombo / PR ou pelos fones: (41) 3656-8080 / 3656-8138, ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br

Colombo, 24 de outubro de 2022.

Helder Luiz Lazarotto
Prefeito Municipal

115688/2022

Cornélio Procópio

AVISO DE EDITAL
PREGÃO Nº 096/22-PRESENCIAL

OBJETO: Registrar preços de gêneros alimentícios prontos.
CREDENCIAMENTO: Até as 08h58m 09/11/2022
ABERTURA: 09h00m de 09/11/2022
LOCAL: Prefeitura Municipal
Av. Minas Gerais, 301 - Cornélio Procópio-PR

Maiores informações: licitacaoopmcp@gmail.com
Cornélio Procópio, 21/10/2022
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

115421/2022

AVISO DE EDITAL
PREGÃO Nº 097/22-PRESENCIAL

OBJETO: Registrar preços de gêneros alimentícios prontos para futuras aquisições.
CREDENCIAMENTO: Até as 08h58m 10/11/2022
ABERTURA: 09h00m de 10/11/2022
LOCAL: Prefeitura Municipal
Av. Minas Gerais, 301 - Cornélio Procópio-PR
Mairnes informações: licitacaoopmcp@gmail.com

Cornélio Procópio, 24/10/2022
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

115565/2022

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE REABERTURA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2022

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a REABERTURA da Concorrência Pública nº 20/2022, tipo menor preço global por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1, SOBRE A CHACARA Nº 24, DO LOTEAMENTO SÃO LUIZ, conforme projetos, planilhas e memorias em anexo. Termo de Compromisso nº 202140650-1 - PAR - Processo 23400.000508/2021-33 - FNDE. Fica alterada a abertura dos envelopes para às 09:00 horas do DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2022, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Fica alterada a planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro e por consequência, o valor total máximo, que passa a ser de R\$ 4.082.651,78. O edital alterado poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 24 de outubro de 2022. Juliano Ribeiro - Presidente da CPL.

115591/2022

Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2022

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL A FUNCIONAR NA FORMA DE BANCO PÚBLICO, BANCO MÚLTIPLO COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÉDITO, INTERESSADAS EM CONCEDER EMPRÉSTIMO PESSOAL E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

RECEBIMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO: A partir da publicação do aviso sendo a abertura do chamamento público as 14 horas do dia 22 de novembro de 2022, a documentação deverá ser entregue aos membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria n.º 054/2022, nas dependências da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br a partir das 08h00min.

Dois Vizinhos, 24 de outubro de 2022

Luís Carlos Turatto
Prefeito

115685/2022

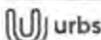
MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS AMBULATORIAIS E/OU HOSPITALARES DE MÉDIA COMPLEXIDADE DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS E NOS DEMAIS MUNICÍPIOS PERTENCENTES A 8ª REGIONAL DE SAÚDE DE ACORDO COM PACTUAÇÕES.

RECEBIMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO: A partir da publicação do aviso sendo a abertura do chamamento público as 9 horas do dia 22 de novembro de 2022, a documentação deverá ser entregue aos membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria n.º 054/2022, nas dependências da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.

FUC - FUNDO DE URBANIZAÇÃO
DE CURITIBA
CNPJ Nº. 14.682.109/0001-60 CURITIBA



**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA FUC Nº. 002/2022**

A URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., administradora do FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:

OBJETO: Seleção e contratação de empresa, para a confecção e instalação de 02 Rampas Metálicas de Embarque e Desembarque na Estação Tubo Presidente Taunay incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a completa execução do objeto, conforme especificações descritas neste Edital e seus Anexos.

TIPO: MENOR PREÇO.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO: dia 28/11/2022, às 13h

LOCAL: Sede da URBS - Urbanização de Curitiba S.A., situada na Av. Presidente Afonso Camargo, 330 - Estação Rodoferrviária/Bloco Central.

O EDITAL estará disponível no site da URBS:

www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: telefone (41) 3320-3101.

Curitiba, 25 de outubro de 2022.

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente da URBS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE



**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 6/2022-SMMA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO
Nº 01-117.164/2022

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 2022/2022 -
VALOR MÁXIMO ESTIMADO R\$ 1.956.635,17

O MUNICÍPIO DE CURITIBA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA e COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 47/2022, torna público, a quem interessar possa, a publicação do edital de licitação da Tomada de Preços em epígrafe.

OBJETO: Contratação de empresa para implantar área de lazer localizada na Rua Monalisa Stefani x Rua Canuto Calmon Martins de Almeida no bairro Uberaba, Regional Cajuru, município de Curitiba.

DATA: 11/11/2022 HORÁRIO: 9h

LOCAL DE RECEBIMENTO: no auditório do Gabinete da SMMA, situado no bloco "B" - térreo, na Av. Manoel Ribas nº 2727, Bairro Mercês - Curitiba/Paraná.

EDITAL E ANEXOS: disponíveis no site <http://www.curitiba.pr.gov.br>, em Editais Link Licitações ou no Portal da Transparência - site <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br>

OUTRAS INFORMAÇÕES: Telefones: (41) 3350-9229 / 3350-9261, em horário comercial - e-mail: cplsmma@curitiba.pr.gov.br

Curitiba, 24 de outubro de 2022.

CPL/SMMA
Portaria nº 47/2022-SMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.002.641/0001-47

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 055/2022**

O Município de Rio Negro torna público que estará recebendo em sua sede, situada na rua Juvonal Ferreira Pinto, nº 2070, Bairro Seminário, no período de 24 de outubro de 2022 até 24 de novembro de 2022, DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS, PROVIDORAS DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ESPÉCIES CANINAS para atendimento em clínica por profissionais habilitados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA CASTRAÇÃO DE ESPÉCIES CANINAS, conforme disposto na Constituição Federal, Lei 8.066/93, Resolução nº 1.275/2019 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie. Os interessados poderão ter acesso ao Edital através do site rionegro.atende.net.

Rio Negro, 21 de outubro de 2022.
James Karson Valério - Prefeito Municipal

CAIXA

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

GOVERNO
FEDERAL

AVISO DE VENDA

Edital de Leilão Público nº 3099/0222 - 1º Leilão e nº 3100/0222 - 2º Leilão

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, por meio da CN Manutenção de Bens, torna público aos interessados que venderá, pela maior oferta, respeitado o preço mínimo de venda, constante do anexo II, deste Edital, no estado físico e de ocupação em que se encontra(m), imóvel (s) recebidos (s) em garantia, nos contratos inadimplidos de Alienação Fiduciária, de propriedade da CAIXA. O Edital de Leilão Público - Condições Básicas, do qual é parte integrante o presente aviso de venda, estará à disposição dos interessados de 11/11/2022 até 20/11/2022, no primeiro leilão, e de 25/11/2022 até 05/12/2022, no segundo leilão, em horário bancário, nas Agências da CAIXA em todo território nacional e no escritório do leilão, Sr. JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, endereço Rua Major Manoel Antônio, 08, sala 101, Centro, Pará de Minas/MG - CEP 35.680-010, Fones 0800-4222181 (37) 99193580/ 999026520 e atendimento de segunda a sexta das 8h às 18h, site: www.mgl.com.br. O Edital estará disponível também no site: www.caixa.gov.br/br/moviscavka. O 1º Leilão realizar-se-á no dia 21/11/2022, às 10h (horário de Brasília), e os lances remanescentes, serão ofertados no 2º Leilão no dia 05/12/2022, às 10h (horário de Brasília), ambos exclusivamente no site do leilão, no endereço www.mgl.com.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CN MANUTENÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2022
LICITAÇÃO COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E PEP
MODO DE DISPUTA "ABERTO E FECHADO"

DATA LIMITE PARA ABERTURA DA PROPOSTA: 10/11/22 às 08h30min. **DATA PARA ABERTURA DA SALA DE DISPUTA:** 10/11/22 às 09h00min. **Objeto:** SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, PARA ATENDIMENTO DA CASA DE PASSAGEM IRMÃ SEVERINA SERAGLID. **Valor Máximo:** R\$ 29.419,81 (vinte e nove mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta e um centavos) Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br no site do Banco do Brasil, licitação nº 969601. **Informações Complementares:** O Edital poderá ser retirado por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparência: https://gov.betha.com.br/transparencia/01033-13/con_licitacoes.faces. Dívidas através do telefone (41) 3699-8640. Almirante Tamandaré, 24 de outubro de 2022.

ROSANA APARECIDA ESSER - Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR
Aviso de Licitação Dispensável

O Município de Ponta Grossa - PR realizou no dia 24 de outubro de 2022, a dispensa de licitação nº 136/2022, na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para serviço federal de processamento de dados. **Contratada:** Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. CNPJ nº 33.683.111/0001-07. **Valor Máximo:** R\$ 3.412.800,00. Mais informações poderão ser obtidas no horário das 12 horas às 16 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1000 (ramal 1003) ou ainda através do link <http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/>. Ponta Grossa, 24/10/2022

Tania Maria Sviercoski Pinto
Secretária Municipal de Cidadania e Segurança Pública

LISTA DE INSCRITOS PARA A COMPOSIÇÃO DA
COMISSÃO TÉCNICA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA
009/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Largo, PR, divulga os nomes dos inscritos para sorteio com o objetivo de compor a Comissão Técnica, para avaliar as propostas técnicas da Concorrência Pública nº 09/2022. O sorteio se dará em sessão pública no dia 10 de novembro de 2022 às 09:00 horas na sala de licitações na Secretaria Municipal de Administração - bloco 07- sito na Avenida Padre Natal Pigato, 925 - Vila Elisabeth - Campo Largo/Pr. Qualquer interessado poderá impugnar, no prazo de até 48 horas, anterior a sessão pública para o sorteio, pessoa(s) integrante(s) da lista abaixo:

ALEXANDRE DRUCIAK, TIAGO RODRIGUES TRINDADE, NURI PUPPI RINALDINI, BRUNO CÉZAR DA CRUZ, ALESSANDRA MARIA DE CARVALHO, CAMILA FILLA SCHMIDT, ANA CAROLINA BARONI DAMASO, DAIANE MERCHIORI DA SILVA, MAYKON PEDRO FERREIRA BRANTES, MISAEL DIAS SANTANA.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 24 dias do mês de outubro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SÚMULA DO PEDIDO DA LICENÇA PRÉVIA
BRASI FLEX LTDA torna público que requer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA a Licença Prévia, para fabricação de artefatos de borracha situada à Rua Ludovico Zanier, nº. 184 - Bairro Cidade Industrial - CEP 81.350-090 - Curitiba/PR.

MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2022.
O MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, torna público que às 09:00 horas do dia 09/11/2022, na página eletrônica www.bl.org.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R\$)	Prazo (Dias)
VEÍCULO SEDAN	1	108.820,00	120

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro de Pinhal de São Bento, Paraná, Brasil - Telefone: (46) 3560-1122. E-mail: licitacaoecompras@pinhaldesaobento.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço www.pinhaldesaobento.pr.gov.br e outras informações complementares poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, das 07:30 às 17:00 horas.

Pinhal de São Bento, 21 de 10 de 2022.
PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE REABERTURA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2022

O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a REABERTURA da Concorrência Pública nº 20/2022, tipo menor preço global por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1, SOBRE A CHACARA Nº 24, DO LOTEAMENTO SÃO LUIZ, conforme projetos, planilhas e memórias em anexo. Termo de Compromisso nº 202140650-1 - PAR - Processo 23400.00508/2021-33 - FNDE. Fica alterada a abertura dos envelopes para às 09:00 horas do DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2022, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vívda, Paraná, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/nº. Fica alterada a planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro e por consequência, o valor total máximo, que passa a ser de R\$ 4.082.851,78. O edital alterado poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. **Informações:** (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 24 de outubro de 2022.

Juliano Ribeiro - Presidente da CPL.

AVISO DE SUSPENSÃO

CONVITE Nº 01/2022

Processo nº 034/2022. Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 17/10/2022. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento dos benefícios de vale-refeição e vale-alimentação, através de cartão eletrônico equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de atender os funcionários do CRBio-07.

VINÍCIUS ABILHOA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº106/2022. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto
Objeto: AQUISIÇÃO DE 3 (três) VEÍCULOS NOVO, ZERO KM, TIPO VAN COM 15 LUGARES MAIS UM LUGAR, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO DA DATA DA ENTREGA VEÍCULO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE- TRANSPORTE SANITÁRIO, RESOLUÇÃO Nº 769/2019. - FUNDO A FUNDO ESTADUAL. R\$ 1.081.768,59 Um Milhão, Oitenta e Um Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta e Nove Centavos). Abertura das propostas: 08:30Horas do dia 10/11/2022. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas no Departamento de Contratações Públicas, Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 20 de outubro de 2022
ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº107/2022. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA UTILIZAÇÃO JUNTO AOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO DE SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. R\$ 451.421,28 Quatrocentos e Cinquenta e Um Mil, Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Vinte e Oito Centavos). Abertura das propostas: 08:30Horas do dia 08/11/2022. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas no Departamento de Contratações Públicas, Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 21 de outubro de 2022
ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2022

OBJETO: Aquisição de Material Escolar e de Expediente para as unidades escolares do município e Secretaria Municipal de Educação - Secretaria Municipal de Educação - RECURSOS: 104 - Demais Impostos Vinc. Educação.
EMISSÃO: 24 de outubro de 2022.
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 08H30 do dia 10 de novembro de 2022.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08H31 do dia 10 de novembro de 2022.
DISPUTA: 09H00 do dia 10 de novembro de 2022.
VALOR MÁXIMO: R\$ 5.914.405,00.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 200/2022

OBJETO: Transporte Escolar para atendimento dos alunos matriculados Educação Básica Pública da Rede Estadual e Municipal de Ensino que residem na Zona Rural do Município e nos bairros Jardim Alvorada I e II - Ano Letivo 2023 - Secretaria Municipal de Educação - Recursos: (000) livres, (102) FUNDEB 30%, (103) TRANSF.CONST. 5%, (104) demais imp. vinc. Educação, (107) Salário Educação, (1043) CONV/FNDE/PNATE E (139) SEED/PETE.
EMISSÃO: 24 de outubro de 2022.
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 08H30 do dia 11 de novembro de 2022.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08H31 do dia 11 de novembro de 2022.
DISPUTA: 09H00 do dia 11 de novembro de 2022.
VALOR MÁXIMO: R\$ 1.174.219,50.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022- M.C.A.

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar às 08:30 horas do dia 16 de novembro de 2022, objetivando a Aquisição de equipamentos agrícolas (roçadeira, distribuidor/espalhador de adubo seco e calcário, subsolador/pe de paio 7 ferros, carreta agrícola forrageira basculante e podador de galhos 2 tempos), referente o plano de aplicação do Convênio/MAPA - Plataforma +Brasil nº 913827/2021. Valor Estimado da Licitação R\$-156.495,01. Informações: telefone (45) 3121-1000 ou e-mail: licitacao@ceuzul.pr.gov.br.

Céu Azul, 20 de outubro de 2022
LAURINDO SPEROTTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2022

Objeto: Credenciamento em grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP - pessoa jurídica - Cooperativas e Associações) e grupos informais (agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP - pessoa física, organizada em grupos de no mínimo 10 (dez) pessoas), conforme diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

Data: de 26 de outubro de 2022 à 29 de novembro de 2022.
Horário: Segunda-Feira à Sexta-Feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.
Data da Sessão de Habilitação: 30 de novembro de 2022 às 09:00 horas;
Local do Credenciamento: Coordenação de Protocolo da Prefeitura Municipal sito a Rua XV de Novembro, 105, Centro.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8138 ou pelo e-mail: licitacao@colombo.pr.gov.br..

Colombo, 24 de outubro de 2022.
HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 7/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana (coleta, transporte e destinação final de: resíduos sólidos domiciliares, coleta seletiva, coleta de resíduos volumosos e carcaças de animais mortos) e varrição de logradouros públicos no município de Colombo.

Data: 28 de novembro de 2022 às 09:00 horas.
Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro Nº 105, Centro, Colombo, Paraná.

Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor preço "Por Lote".
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8138 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 24 de outubro de 2022.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2022
Reabertura

O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a REABERTURA da Concorrência Pública nº 20/2022. Tipo menor preço global por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1, SOBRE A CHACARA Nº 24, DO LOTEAMENTO SÃO LUIZ, conforme projetos, planilhas e memorias em anexo. Termo de Compromisso nº 202140650-1 - PAR - Processo 23400.000508/2021-33 - FNDE. Fica alterada a abertura dos envelopes para às 09:00 horas do dia 25 DE NOVEMBRO DE 2022, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vívda, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n°. Fica alterada a planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro e por consequência, o valor total máximo, que passa a ser de R\$ 4.082.651,78. O edital alterado poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívda, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vívda - PR, 24 de outubro de 2022,
JULIANO RIBEIRO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRALDAS GERIÁTRICAS PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM ITEM(NS)/LOTE(S) EXCLUSIVO(S) PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ITEM(NS)/LOTE(S) COM COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITEM(NS)/LOTE(S) ABERTO(S) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.

Eu, Luis Carlos Turatto, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 163/2022 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO o referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: FRACMA COMERCIAL DE PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA., CNPJ Nº 09.427.563/0001-35, no valor total de R\$ 258.300,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e trezentos reais), pois atendeu todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 21 de outubro de 2022
LUIZ CARLOS TURATTO
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARRETA AGRÍCOLA, OBJETO DO CONVÊNIO MDR Nº 13523/2022, PLATAFORMA + BRASIL Nº 906386/2022. EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Eu, Luis Carlos Turatto, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer da Senhora Pregoeira constante da ata do Pregão Eletrônico nº 161/2022 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO o referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: TDF NEGÓCIOS AGROPRODUZÍDIOS EIRELI - ME, CNPJ Nº 41.389.018/0001-04, no valor total de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais), pois atendeu todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 21 de outubro de 2022
LUIZ CARLOS TURATTO
Prefeito

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2022

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS AMBULATORIAIS E/OU HOSPITALARES DE MÉDIA COMPLEXIDADE DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS E NOS DEMAIS MUNICÍPIOS PERTENCENTES A 8ª REGIONAL DE SAÚDE DE ACORDO COM PACTUAÇÕES.

RECEBIMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO: A partir da publicação do aviso sendo a abertura do chamamento público as 9 horas do dia 22 de novembro de 2022, a documentação deverá ser entregue aos membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeadas pela Portaria nº 054/2022, nas dependências da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.

O valor total máximo deste processo é de R\$ 1.402.771,38 (um milhão, quatrocentos e dois mil, setecentos e setenta e um reais, trinta e oito centavos).

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br aba licitações.

Dois Vizinhos, 24 de outubro de 2022
LUIZ CARLOS TURATTO
Prefeito





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL ALTERADO*

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 179/2022

** com reabertura do prazo de abertura, considerando a alteração da planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e por consequência, a alteração do valor total máximo*

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA – TIPO 1, SOBRE A CHÁCARA Nº 24, DO LOTEAMENTO SÃO LUIZ, conforme projetos, planilhas e memórias em anexo. Termo de Compromisso nº 202140650-1 – PAR – Processo 23400.000508/2021-33 – FNDE.

DATA DE ABERTURA: 25/11/2022 às 09h00min.

LOCAL: Sala de Abertura de Licitação do Município de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

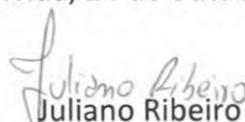
VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 4.082.651,78 (quatro milhões e oitenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

Coronel Vivida, 24 de outubro de 2022.


Juliano Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

